

âctos humanos ; (42) pois sem ordem naõ pôde haver vida sociavel , e tudo será horror , e confusão , (43) e semelhança detestavel do abyssmo. (44)

22 Assim como para o estabelecimento permanente das Republicas forao precisas Jerarchias , superior, media , e infima ; (45) saõ com a possivel proporção , e semelhança necessarias nas Igrejas Cathedraes , e Collegiadas tres ordens , ou Jerarchias para a boa disciplina Ecclesiastica : a primeira dos Ministros , que se forma dos Reverendos Conegos , Dignades , e Personados ; a segunda dos Beneficiados inferiores , quaes se charmaõ em direito os meyos Conegos , e Quartanarios ; e a terceira dos Clerigos do Coro , intitulados vulgarmente Bachareis , e Capellães. E foy esta divisaõ de ordens nas Igrejas Cathedraes declarada primeiramente pelo Summo Pontifice Bonifacio VIII. (46) e

H depois

(42) Imperatores in text. in L. I. juncta rubr. Cod. ut Dignitatum ordo servet. ubi DD.

(43) Authent. de Hæredib. & Falsid. §. in Ordinatum , ubi Glos. verb Confusum collat. 1. Lauffimè Valensuel. de consil. 34. num. 23.

(44) Job cap. 10. & optimè explicans Cyriac. de Controv. 201. num. 10. 11. 12. 13. & 15. ibi : Sed & in Inferno est ordo naturæ , & saltem quoad potestatem ipsorum Demonum , quorum alii sunt maiores , alii minores ; ciém Lucifer fuerit de supremo choro , & ordine . . . est etiam ordo in Inferno quoad pœnas damnatorum , nam alii maiores , alii minores patiuntur . . . & qui , & qualis sit ordo in Inferno declarat Martim del Rio disquisit. Magicar. tom. 1. lib. 2. quæst. 30 in prima section. fol. 284. col. 2. in parva impressione : Licet alias in Inferno nullus sit ordo , ut dicitur Job cap. 10. præsertim gratiae.

(45) Salzed. ubi suprà , num. 31. ibi : Unde in civitatibus legitimè constitutis triplex ordo hominum necessarius , supremorum , ut Optimatum , infirmorum , ut vilis populi , mediorum , ut Equitum ; si bic confunditur , quid ni periculum imminere poterit ?

(46) Text. in cap. unic. de Cleric. non residentib. lib. 6. ibi : Canonicis , ac aliis Beneficiatis , & Clericis Ecclesiarum ipsarum.

## 24 DISCURSO APOLOGETICO,

depois delle pelo Sacro Santo Concilio Tridentino, (47) e ultimamente pelos Doutores. (48)

23 A' segunda destas ordens pertencem , como já disse , os meyos Conegos , ou sejaó Tercenários , ou Quartanarios , como se intitulaó em Portugal ; ou Assisios na fraze de Direito Canonico ; (49) Beneficiados no Ceremonial dos Bispos ; Mansionarios em algumas Cathedraes de Italia , e em outras Presbyteros , ou Capelláes ; ou finalmente Racioneros

(47) Trident. sess. 21. de reformat. cap. 3. ibi : *Tam Dignitatum, quam Canonicatum, Personatum, pensionum, & officiorum.* Et sess. 22. cap. 4. & sess. 24. cap. 12.

(48) Cardin. de Luc. de Canonic. discurs. 35. num. 1. ibi : *In reformatione Basylicæ Liberianæ, vel Sanctæ Marie Maioris sequuta sub Pio IV. instituti fuerunt tres diversi ordines Clericorum seu Ministrorum, ut ita pro maiori, vel respectivè minori gradu, & dignitate functiones Ecclesiasticæ cum debito ordine symetrico peragerentur, ad instar Ecclesiæ triumphantis, cum qua debet se regulare Ecclesia militans, quod distributi sunt ordines, vel è Hierarchia Angelorum, & Sanctorum juxta ponderationes, de quibus discurs. 24. de præminentiis, & discurs. 40. in miscellan. statuendo tres ordines Canonicorum, Beneficiatorum, & Clericorum.* Illustrissimus Cæsar de Menezes de Hierarch. Eccles. quæst. 2. procœm. qui rem diliguissimè persequens , numero 11. de Canonicis egit , & numero 12. de Beneficiatis inferioribus , & numer. 13. de Capellanis. De Benificiatis egerunt etiam Gratian. Forens. tom. 2. discepr. 397. à num. 57. Fagnan. ad cap. 1. de Election. à num. 31. Pyton. disceptat. 15. num. 7. Solorzan. de Jur. Indiar. tom. 2. lib. 3. cap. 14. à num. 8. Barbos. de Canonic. cap. 4. à num. 38. Frances de Eccles. Cathedralib. cap. 14. à num. 111. Villaroel del Govierno Ecclesiastico part. 1. quæst. 2. art. 7. à num. 12. & quæst. 8. art. 4. à num. 49. Fermosin. ad Rubric. de Offic. Archipresb. quæst. 3. num. 27. Pignatel. tom. 4. cons. 82. & 104. & tom. 6. cons. 54. 55. & 60. & tom. 7. cons. 3. & tom. 9. cons. 118. De Luc. in Annotationib. ad Consil. discurs. 20. num. 5. 7. & 8. & de Canonic. discurs. 7. num. 7. & discurs. 18. num. 6. discurs. 20. num. 6. & discurs. 32. num. 11. & Miscellan. discurs. 39. num. 13. Farinac. in Dec. posth. tom. 1. decis. 27. 29. & 112. Rota recentior. part. 3. Rubeus ibi ad dictam decisionem 27. Idem Farinac. tom. 2. decis. 114. & 423. & tom. 1. decis. 296. 416. & 506.

(49) Text. in cap. penultim. de Cleric. non residentib.

cioneros em Castella ; (50) pois seja qualquer des-  
tes o nome, com que se queiraõ titular , a verda-  
de he , que em Direito Canonico , e nos Doutores  
pertencem à dita segunda ordem ; porque nas Ca-  
thedraes foraõ sempre meyos Conegos , Quarta-  
narios , Beneficiados inferiores , nomes synonimos ,  
que explicaraõ o mesmo na substancia , ainda que  
com diferença de vozes na pronunciaçāo.

24 Deixo as differentes prerogativas , ( nem  
sempre iguaes em todos os Reynos , e Provincias )  
que costumaõ ter os Mansionarios , e Porsionaria-  
rios ; porque nem essas prerogativas , nem a diversi-  
dade dos nomes , que tem pelo uso das terras , (51)  
se ajustaõ ao tratamento , e carácter , que tem nesta  
Coroa de Portugal , aonde com a decencia , e es-  
timação competente , exercitaõ actos , melhor cha-  
mados votos publicos de fogeiaõ , e inferioridade  
aos Reverendos Ministros da primeira Jerarchia . O  
primeiro voto no nome , naõ tomado nunca o dos  
Reverendos Conegos. (52) O segundo , em naõ se-  
rem Prebendados. (53) O terceiro , em naõ terem

H ii voz ,

(50) Villaroel ubi suprà. Fermozi. suprà citatus num. 28. Gonzal. ad text. in cap. penult. de Cleric. non residentib.

(51) Francés de Ecclesi. Cathedralib. cap. 14. num 113. Fermozi. suprà num. 29. Pasarin. in cap. unic. de Cleric. non resident. lib. 6. num. 19. optimè Rot. p. 1. decis. 506. num. 3.

(52) Patet ex nominibus suprà relatis numero 50. & 51.

(53) Barbos. de Canonic. cap. 4. num. 38. ibi : *Non dicuntur habere prebendam sicut Dignitates , & Canonici , sed portionem , id est , partem fructuum.* Puteus decis. 431. num. 4. lib. 1. in correctis. Gonzal. ad regul. 8. Cancellaria glos. 15. à num. 39. Francés de Eccles. Cathedralib. cap. 14. num. 111. ibi : *Sicut etiam alii minores Clerici Portionarii muncupati , qui non dicuntur habere prebendam , sicut Dignitates , & Canonici , sed portionem , id est , fructuum partem.*

## 26 DISCURSO APOLOGETICO,

voz , nem corpo no Cabido , nem se comprehenderem na collectiva do seu nome. (54) O quarto , na inferior postura das cadeiras , em que se assentaõ no Coro. (55) O quinto , na diferença das murças. (56) O sexto , na exclusiva de Bonifacio VIII. (57) e Ley do Concilio Tridentino , (58) pela falta da dignidade requerida para serem Delegados da Sé Apostolica. O setimo , para naõ serem conservadores pela Constituiçāo Gregoriana. (59) O oitavo , para serem castigados pelos Bispos sem adjuntos Capitulares. (60) O nono , para serem incensâ-

(54) Barbos. plures referens d. cap. 4. de Canonic. num. 39. Frantes de Eccles. Cathedr. cap. 22. num. 69. Rota inferè omnibus decisionibus suprà citatis ; optimè Rub. in additionib. ad decis. 27. p. 3. Capon. tom. 3. discept. 227. n. 4. Pignatel. tom. 6. consult. 60. num. 5. & alii suprà citati.

(55) Pignatel. tom. 4. consult. 82. num. 10. & num. 11. Cardin. de Luc. in Miscellan. discurs. 39. num. 14. ibi : *Tamen id rectè procedit quando juxta frequentiorem, ac recentiorem usum, (& presertim docet praxis trium Patriarchalium, Basilicarum, aliarumque Colligatarum, Italicæ) in choro aliisque locis, & functionibus, adest formalis contra distinctio sedium, vel bancorum, quod scilicet Canonici, & Dignitates sedent in ordine imminentiori; Beneficiati vero, vel Capellani in ordine inferiori, ita ut unus ordo ab altero distinguatur eodem modo, quo juxta praxim diclarum Basilicarum, distinguuntur etiam Clerici & Beneficiatis, alium inferiorem ordinem sedendi habentes.* Et hujus differentiæ veram rationem assignat Pignatelli loc. proxim. citat. num. 11. ibi : *Ideo non possunt, neque debent sedere cum Canonicis, quia minor non debet sedere cum maiore.*

(56) Latè Pignatell. tom. 6. conf. 54. per tot. & consult. 60. n. 6. & 7.

(57) Summus Pontifex Beneficius VIII. in cap. Statut. 11. de rescript.

(58) Sacrosanct. Consil. Trident. sess. 25. de reformat. cap. 10.

(59) Constitutio Sanctissimus Gregorii XV. apud Barbos. in Consil. num. 1. Passerin. ad text. in d. cap. Statutum, num. 32. nisi alio ex capite Dignitatem adquirant, veluti Protonorionatus. Capon. tom. 3. discept. 227. num. 13. Rub. suprà num. 33.

(60) Saraiva de Adjunct. quælt. 23. num. 5. Barbos. ad Trident. sess. 25. de reformat. cap. 6. num. 6. & 30. & de Apostolic. decis. collect. 11. num. 4. & collect. 294. num. 5. Gratian. tom. 5. discept. 892. num. 27. Rub. suprà num. 51. quidquid sit in Portionariis, qui vel privilegio , vel institutione non differunt à Canonicis , & illis in omnibus sunt æquales, ut aliquando judicatum refert Rota in decisionibus suprà relatis,

censados com hum ducto só , depois de incensada com douis a primeira Jerarchia. (61) O decimo, para receberem de joelhos a bençaō , ou do Bispo, ou do Celebrante para cantarem o Euangelho, receberem a palma , a cinza , e a véla , e cumprirem de joelhos com as mais obrigações , a que os Reverendos Conegos satisfazem em pé , e só com a cabeça inclinada. (62) O undecimo , para se levantarem no Coro quando nelle se levantaō , entraō , e sahem os Reverendos Conegos , ou seja huma , ou muitas vezes. (63)

## Outros

(61) Barbos. in Apostol. decisionib. collect. 21. num. 28. & collect. 705. num. 7. & de Canonic. cap. 34. num. 30. Piton. discept. 15. num. 7. quoad solum fallit quando Portionarii.

(62) Pignat. tom. 4. consult. 104. num. 5. ubi refert decisum in Rota.

(63) Patet ex Ceremoniali Episcopor. cap. 18. lib. 1. num. 4. & 6. in verbis ibi : *Si autem quispiam Canonicus superveniat , inchoato jam officio , vel Missa absque eo , ut aliquis salutet , vel ab aliis salutetur , statim genuflectit , versus altare parumper orans ; mox surgit , & facit reverentiam profundam altari , & Episcopo , deinde salutat Canonicos , & alios de choro circunstantes , tunc & non prius ei assurgententes , & eum resalutantes , & vadit ad locum suum : Mansionariis verò seu Beneficiatis , & aliis de Clero supervenientibus , & supra facta oratione , & debitâ reverentiâ altari , Episcopo , & Canonice , nullus ex Canonice , aut ex Magistratu assurgat , sed tantummodo alii Mansionarii , & Clerici , eorum aequales , vel inferiores . D. Andreas Piscara Caltaldo in Praxi Ceremoniarum lib. 1. sect. 8. cap. 4. num. 3. & num. 4. ibi : Canonici tantum Canonice supervenientibus , vel Prelatis , Principibus , ac Magistratibus assurgunt , non autem reliquis . Beneficiati verò , & Mansionarii omnibus assurgunt . Paris. Crast. de Ceremoniis ad Cardin. & Episcop. lib. 1. cap. 23. in medio ibi : *Siquis autem Canonicus inchoato jam officio superveniat , tunc omnes de assistentia , & de choro Cancellorum ei postquam orationem fecerit , & non prius , simul assurgant . . . . Caveant autem Canonici ut in diebus solemnibus quanto rarius è choro discedant euntes , & redeentes . Hac lex quoad sessiones , & surrectiones non capit Mansionarios , nec alios minores ; quia aliquo eorum suriente , nulli de choro , sive de assistentia regulariter assurgunt ei tanquam Mansionario , nisi officium facienti ; se ipsos tamen invicem**

25 Outros actos , ou votos poderia agora unir a estes , se delles me naõ esquecera com advertencia , ou porque cada hum dos referidos he bastante para explicar a grande distinçao entre a primeira , e segunda Jerarchia ; ou porque naõ he do meu animo exprimir noticias , que possaõ attribuirse ao abatimento , de que fujo. O certo he , que naõ bastaraõ taõ distinctas differenças para evitar a empreza do referido Quartanario , pois ou desconhecida , ou desprezada a politica , e civil sogeixaõ de menor a mayor , de servo a Senhor , de menos digno a mais digno , e de plebeo a nobre , com que sempre se conservou o Mundo ; se conspirou contra as sogeixões da sua Jerarchia , sahindo da esfera della para competir com a primeira. Assentou em fim naõ se levantar mais que na primeira vez , que os Reverendos Conegos entrassem no Coro ; e para esta deliberação buscou fundamentos de justiça no Ceremonial do tratamento ; que já vem de longe simularse como decóro da preeminencia , o que foy paixaõ da arrogancia.

26 He , e foy sempre estylo desta Santa Sé  
Metro-

*vicem salutare possunt. Michael Bauldri p. 2. cap. 7. num. 11. & melius p. 1. cap. 9. de Canonicorum officio num. 6. & 8. ibi: Siquis ex Canonicis superveniant inchoato jam Officio , vel Missa , prius versus altare genuflexus parumper orat , mox surgens , & non prius , inclinat se profunde altari , deinde Episcopo ; postea Canonicos salutat , & alios circumstantes de choro , & hi tunc , & non prius , assurgententes eum consulunt , & Canonici pariter inclinati , Beneficiati magis. Mansionariis verò , seu Beneficiatis , quos vocamus Capellanos , in multis locis , & aliis de Clero supervenientibus , ut supra , facta oratione , & debitâ reverentiâ Episcopo , & Canonicis , nulli ex Canonicis , vel nobilibus supradictis assurgunt , sed tantum alii Mansionarii , & Clerici eorum aequales , vel inferiores.*

Metropolitana levantarse todo o Coro , quando algum Reverendo Conego entra nelle , ou sahe delle , ou seja antes , ou depois de principiado o Officio Divino. De sorte , que se algum Ministro da primeira Jerarchia do Coro entra nelle em qualquer tempo , e occasiao , ou seja vindo , ou tornando a vir , he recebido em pé por todas as Jerarchias : mas naõ assim se algum meyo Conego , ou Quartanario entra no dito Coro ; porque só se lhes levantaõ os Ministros das suas Jerarchias , e os da terceira ; quero dizer : levantaõ-se sómente os meyos Conegos , e Quartanarios , os Bachareis , e Capellães. E se algum Bacharel , ou Capellaõ entra , se lhe levantaõ os Bachareis , e Capellães , os meyos Conegos , e Quartanarios ; fendo por este modo estylo levantaremse todas as Jerarchias à primeira , e naõ se levantar ella senão aos da sua Jerarchia.

27 Este estylo , de que atesta o Mestre das Ceremonias da dita Sé , (64) se fundou na regularidade dos Ceremoniaes , e nos Doutores , que escre-

(64) Ibi: *Certifico eu o Padre Bartholomen da Costa Feyo , Mestre das Ceremonias da Sé de Lisboa Oriental , que nesta Santa Metropoli he uso , e estylo observado quando entra algum Reverendissimo Conego para o Coro , principiado já o Officio , ou Missa , levantarse o Coro todo em pé , e quando entra algum Reverendo meyo Conego , ou Quartanario naõ se levantarem os Reverendissimos Conegos , senão sómente os Reverendos meyos Conegos , e Quartanarios , e todos os mais Ministros seus inferiores , como saõ os Reverendos Bachareis , e Capellães : e quando entra algum Reverendo Bacharel , ou Capellaõ , naõ se levantarem os Reverendos meyos Conegos , e Quartanarios , senão sómente os mais Reverendos Bachareis , e Capellães , de que por passar na verdade palsey , por me ser pedida , a presente , o que juro , se necessario he , in verbo Sacerdotis.*

## 30 DISCURSO APOLOGETICO,

creverão sobre elles : (65) mas tendo a observância de tantos annos , e ainda seculos , declarado a genuina intelligencia do verbo *superveniat* , de que usou o Ceremonial nas palavras transcritas no numero antecedente , se animou o referido Quartanario a entendello de sorte , que explicasse só a primeira vinda de hum Reverendo Conego , e naõ as mais vezes que entrasse no Coro depois de completo ; querendo , que *superveniat* neste caso naõ explicasse o mesmo que significaria *redierit* , de que naõ usou o Ceremonial , e de que usaria se quizesse exprimir a segunda vinda , que só *redeo* exprime com energia , assim como *supervenio* a primeira.

28 Prescindo da mayor , ou melhor pureza da latinidade dos Ceremoniaes , e reduzindo ao nosso sentido , e fraze o verbo *supervenio* , havemos confessar , que sobrevir na locuçāo Portugueza he vir depois de ter já vindo , porque he huma vinda sobre outra. (66) Neste sentido foy na Sagrada E-

critura ,

(65) DD. suprà citati num. 63. quibus addo P. Marum ab Angel. Canonicum Congregationis Divi Joannis Euangelistæ in Director. Ceremoniæ tract. 4. cap. 6. n. 33. & melius n. 34. in fine ibi : O mesmo que se diz dos Conegos se deve praticar nos mais que o naõ saõ ; porque vindo tarde para o Coro , feita a devida reverentia ao altar superior , e Conegos , nem hum delles se levantará estando sentados , senão os outros iguaes , e inferiores a elles.

(66) Reverendissimus & omni ævo memorandus P. D. Raphael Bluteavius in Vacabulario verbo *sobrevir* , ex authoritate Patriis insignis Antonii Vieira in hunc modum explicat nostro in sensu verbi *supervenio* intelligentiam ibi : *Sobrevir*. O Padre Antonio Vieira ponderando estas palavras do Anjo à Senhora : Spiritus Sanctus superveniet in te , id est , o Espírito Santo sobrevirá em vós , diz que sobrevir he vir sobre ter já vindo ; e quando o Espírito Santo vejo no dia da Encarnação para que a Virgem concebesse o Verbo corporalmente , e fosse Māy de Jesu no corpo , já tinha vindo , para que o concebesse espiritualmente , e fosse Māy de Jesu no espírito . Além deste sentido em que usamos do verbo *sobrevir* ; algumas vezes sobrevir tem a ser o mesmo que vir inopinadamente , vir de repente , quando menos se espera.

critura , e na boca de hum Anjo entendido hum *superveniet* , exprimindo segunda vinda do Espírito Santo sobre a Senhora no dia da Encarnaçāo do Verbo. Neste sentido o explicou S. Bernardo em ordem a participaçāo de mayor graça à mesma Senhora. (67) Neste sentido foy interpretado por Nicolao de Lyra , em cuja exposiçāo foy synonymo sobrevir , e tornar a vir: *Supervenit Spiritus Sanctus, id est, iterum venit.* (68) E neste sentido o entendeo Sylveira , para que explicasse nova vinda do mesmo Espírito Santo : *Ideo dicitur supervenire, quia admirabili modo, & magna gratiarum multitudine nunc denuò advenit in eam.* (69)

29 E ainda que alguns Doutores accommodem a este verbo o sentido de vir de repente , sem ser

I espe-

(67) *Divus Bernardus Homilia 4. super Missus est ibi: Si autem jam Spiritus Sanctus in ea, quomodo autem, tanquam noviter superventurus repromittitur? An forte ideo non dixit venit in te, sed addit, super, quia, & prius quidem in ea fuit per multam gratiam; sed nunc supervenire nuntiatur propter abundatioris gratiae plenitudinem, quam effusurus est super illam.*

(68) *Nicolaus de Lyra in cap. I. Luc. dict. vers. Superveniet, num. 7. ibi: Superveniet in te, quia prius venerat Spiritus Sanctus super Virginem adhuc in utero Matris existentem, eam ab originali purgando, ut communiter dicitur, vel secundum alios, ut communiter etiam dicitur à peccato originali perservando. Sed in conceptione Filii Dei supervenit Spiritus Sanctus, id est, iterum venit ad conferendam maiorem gratiae plenitudinem, quae non solum sanctificavit ventrem, sed etiam mentem. Et paulo infra super sensum moralem num. 2. Spiritus Sanctus, &c. Prius enim in eam venerat in sua sanctificatione, & supervenit in Filii conceptione.*

(69) *Sylveira tom. I. lib. I. cap. 5. quæst. 46. num 139. super illa verba Luc. I. vers. 35. relato Divo Bernardo in verbis transcriptis num. 67. hæc habet: Quomodo dicitur, quod Spiritus Sanctus superveniet in Virginem, si jam per gratiam erat in ipsa, ita ut ei diceretur: gratia plena: intervenisti gratiam apud eum. Ita Sanctus Pater: ideo dicitur supervenire; quia admirabili modo, & magna gratiarum multitudine, nunç denuò advenit in eam,*

## 32 DISCURSO APOLOGETICO,

esperado ; e nesta significaçāo seja recebido em muitos lugares ; (70) isto naō tira , que essa vinda inopinada naō supponha materia primeira a que sobrevenha. Sobre vir a tempestade , suppoem tempo sereno antecedente : sobre vir a noite , suppoem tarde , ou manhãa : sobre vir a carestia , suppoem abundancia immediata : de sorte , que naō pôde explicarse *sobre vir* , sem que se explique acto primeiro , e immediato , no qual se exerceite a sobrevinda : e em outro modo o *super* , que unido ao *venio* compoem o *supervenio* , perderia a energia , e diriamos , que *venio* , e *supervenio* saõ verbos synonymos ; porque só explicaó vir , e naō sobre vir à coufa , que tivesse já vindo. O mesmo Ceremonial nas palavras : *Superveniat inchoato jam officio* , suppoem Coro já começado , à que o Reverendo Conego sobre vem ; nem , em fim , sobre o que naō existisse pôde haver sobreviniencia. Pelo que de ter o verbo *supervenio* esse sentido , se naō segue , que naō tenha tambem o outro de vir sobre ter já vindo : e sempre seria erro grande naō lhe regermos a significaçāo pela materia fogeita , e pela naturalidade da locuçāo da Provincia , em que se exerceita. Neste sentido he recebido entre nós este verbo , pelos mayores dous Mestres da lingua , que até aqui veneramos , nos Reverendissimos Padres Antonio Vieira da Sagrada Familia de JESUS , e D. Raphael Bluteau da esclarecida Ordem de S. Caetano ; e neste sentido o interpretaõ tantos , e taes

(70) Ambros. Callipin. in hoc verbo. P. Bluteau , ubi suprà num. 66.

taes Expositores da Sagrada Escritura , e sobre tudo isto , neste sentido o proferio a lingua de hum Anjo , que todo he intelligencia.

30 Porém para que me demoro mais nisto , se o *superveniat* do Ceremonial ou seja neste , ou naquelle sentido naõ favorece a duvida , que se estableceo no dito verbo ? Concedo , que seja *sobre-vir* , vir inopinadamente , ou naõ sendo esperado ; e o que daqui se segue he , que disse o Ceremonial , que todo o Coro se levantasse na entrada do Reverendo Conego , que viesse depois do Coro estar formado. Porém naõ disse o Ceremonial , que isto se entendesse só a primeira , e naõ a segunda vez ; nem a tanto se extende a significação do referido verbo : com hum verbo , que explica *sobre-vir* , senão restringe a intelligencia à primeira vinda da pessoa que sobrevem , antes se amplia a todas as mais , em que possa vereficar-se o sobrevir. Quem vem a primeira vez depois do Coro formado , sobrevem a primeira vez ao Coro ; e quem sahe fóra , e torna a vir ao Coro sobrevem segunda vez : e o Ceremonial naõ disse : *Superveniat primò* , *vel primâ vice* ; mas sómente : *Superveniat inchoato jam Officio* , *vel Missâ*.

31 Fatal , sem desculpa , foy o conselho , que animou ao referido Quartanario para taó grande movimento , e naturalmente se podia antever o mao sucesso , que promettia huma empreza em todas as considerações incessivel. Natural era , que o Illustrissimo Cabido praticasse agora o que sem-

pre se observou no Coro , por ser a observancia à Ley , que decide as controvérsias , que se movem na intelligencia do Ceremonial. (71) Natural era continuarse esse estylo antiquissimo , vendo-se fortalecido com o uso da Santa Igreja Patriarchal , aonde , com purissima intelligencia , se ajustaó , e se executaó os Ritos dos Ceremoniaes Ecclesiasticos. Natural era lembrarse do argumento , que lhe produziaó os exemplos da Academia Real , dos Conselhos , e Juntas de Estado , dos Tribunaes do Reyno , das Mesas da Casa da Supplicaçao , e dos Doutoraes da Universidade de Coimbra. Natural era considerar , que a mesma reverencia , que obrigaava para a primeira cortezia , cooperava para as mais , naturalizando-se todas na mesma fonte , de que a primeira cortezia se originara. E natural era entender , que receberem assentados no Coro os subditos aos superiores nelle , quando se levantaó os iguaes , seria acto , que mais explicasse incivilidade , e desordem , que a politica , e distinçao das Jerarchias ; e seria acção com que a descortezia até infamaria as vozes da preeminencia ; e em que o desprezo se naõ transfiguraria no culto da jurisdicçao.

32 Agora seria o tempo de eu referir algumas occasiões , em que o sangue Catholico , com sacrilego atrevimento , entregue ao juizo das armas , manchou as paredes sagradas dos Santuarios ; (72) e de

(71) Cardin. de Luc. de Canonic. discurs. 3. num. 4. & 8. maximē quando non est contra jus.

(72) Jacobus Andreas Crucius in Tractat. Politico , Juridico , Historico de Præminencia , lib. 1. cap. 1. num. 2. 3. 4. 5. usque 12,

é de relatar parte das infinitas differenças, e perturbações, que em todos os Estados, e em seculos diversos, familiarisou entre os menores, os iguaes, e os superiores, o desejo de sobir, o zelo da conservação, e commumente o espirito da superioridade. Seria agora o tempo, em que a penna se dilatasse na relaçao das dicensões, adonde a conjuntura, mais que a justiça, animou a ousadia para o augmento das prerrogativas, igualação, e ainda excesso das excellencias; e agora viriaõ à memoria as santas recomendações, com que os Doutores mandaõ nestas disputas, ainda louvaveis, (73) refrear o genio dentro nos limites da honestidade; (74) e não ficariaõ em esquecimento os Hilarios, Adrianos, e Theodoros, sagrados exemplares desta doutrina. (75) Mas como para persuadir, que as questões sobre preeminencias saõ altissimas, odiosas, e de grave prejuizo, (76) me bastava reflectir no lastimoso exemplo deste caso, tenho por ociosa a lembrança daquelles acontecimentos. Nas excomunhões, nos interdictos, nas impiedades, e nos escandalos, que com resignação Catholica experimentamos, e nas cinzas em que ainda se pertende

atear

(73) Cyriac. tom. 2. controvers. 201. num. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. &c seqq. usque ad num. 24. inclusivè.

(74) Valenzuela Velasques tom. 1. consil. 1. num. 3. & consil. 34. num. 5. & apud eum multi.

(75) Quos omnes, & alios refert Cyriac. ubi suprà num. 25. 26. 27. 28. & seqq.

(76) Puteus decis. 449. num. 4. lib. 2. & decis. 6. lib. 3. & Hieronymus Gonzal. in tract. de Reservat. mens. & alternativa Episcoporum ad regulam octavam Cancellaria in procémio, §. 4. num. 30. cum aliis idem Cyriac. num. 3.

## 36 DISCURSO APOLOGETICO,

atear o incendio de novas chamas , temos a mais verdadeira , e fatal prova da importancia destes litigios ; nos quaes ( naõ digo neste ) a paixaõ obra mais que o merecimento , e a vingança procura exaltações nos abatimentos da justiça. Ainda os horrorosos vestigios de tantas fixatorias , nullamente exercitadas , estaõ mostrando contra o dominio do tempo , que as naõ extinguió , nos porticos Sagrados as ruinas espirituaes , que se nos preparavaõ , e nos estaõ aquelles mudos finaes dando a conhacer pelos seus effeitos a superior importancia desta demanda.

---

## C A P I T U L O IV.

*Quanto a naõ ser justo o impedimento , como o supoz o Illustriſſimo Arcebiſpo.*

33 **A** Ceitou o Illustriſſimo Arcebiſpo a delegaçao Apostolica , e pronunciou-se Juiz , mas com o pretexto de varios achaques sub-delegou o Rescripto no Réverendo Doutor Juiz Apostolico ; (77) e naõ temos outra certeza destes acha-

(77) Patet ex verbis ibi : *Por reverencia da Santa Sé Apostolica aceito o Rescripto junto , e pondo-o na cabeça me pronuncio por Juiz competente do mesmo , e de todas suas dependencias , e nomeyo para Escrivão da causa ao Notario Apostolico Antomo . . . que passará as ordens necessarias ; e porque de presente me acho impedido com varios achaques , subdelego os poderes do Breve junto a nós concedidos , em o Réverendo Senhor Doutor Joseph Gomes Dias com clausula toties reassumendæ. Lisboa Occidental. 26 de Janeiro de 1734. D. J. Arcebiſpo Primás da India , Juiz Apostolico,*

achaques mais que a declaraçāo , que delles fez o Illustrissimo Arcebispo. Se isto basta , e se he preciso , que o provasse , ou se o seu dito admitte prova em contrario , saõ os pontos mais essenciaes , que pertencem a este lugar , aonde naõ disputo se o Summo Pontifice Alexandre III. nas palavras : *Si pro debilitate tua* , juntas com as outras : *Vel aliquā gravi causā* , excluhi os achaques menores , e só admittio aquelles que de todo tem enfraquecidas as forças , e incapazes de qualquer judiciosa applicação.

34 Tambem me esqueço dos argumentos , que poderiaõ persuadir ser esta causa necessaria só de honestidade , e naõ para validade da subdelegaçāo , como quizeraõ alguns Doutores ; (78) porque já hoje he constante ser naõ só necessaria causa , mas a que for justa para ser valida a subdelegaçāo , commettendo-se ao arbitrio dos Juizes o conhecimento dessa causa. (79)

35 A Glosa ao capitulo *Pastoralis 28. de Offic. & potest. Judic. delegat.* seguiu , que devia o Illustrissimo Arcebispo provar a verdade daquelle impedimento , pois naõ convinha , que assim ficasse aberta a porta para os Juizes Ecclesiasticos se eximirem a seu arbitrio dos encargos de julgar , que lhes

(78) Latè Emmanuel Gonzal. Telles ad text. in cap. *Si pro debilitate* §. 3. in commentario §. 13. propè finem , &c seqq.

(79) Idem Gonzal. in Not. ad dict. cap. verbo *Gravi* , lit. C , & item lit. F , verb. *Causæ ita graves* , num. 4. i per tot. Mafcard. de Probat. 958. num. 31.

### 38 DISCURSO APOLOGETICO,

Ihes foraõ commettidos. (80) Mas a mesma Glosa alli logo reconheceo , que naõ era regularmente presumivel no Juiz Apostolico o animo de subdelegar com malicia , pois sempre a interpretaçao se devia accommodar à melhor parte. (81) E ainda que alguns Doutores entenderão , que nesta materia se naõ devia dar credito ao Ministro ; (82) a opiniao affirmativa naõ deixa de ser commua , (83) com tanto , que esse credito admitta prova em contrario ; isto he , que a presumpçao , que por si tem o Ministro , se fogeite à averiguaçao , que fizer a parte. (84)

36 No mesmo caso , em que estamos , figuro o melhor exemplo desta doutrina. Lemos , que o Illusterrimo Arcebispo subdelegou os poderes do Rescripto , por se achar impedido com achaques , que o desobrigavaõ de ser Juiz ; e supponhamos , que

(80) Sic se habent verba Glosæ : *Sed numquid statim credendum est judici , cum scribit se non posse interesse? Non videtur , nisi de hoc confiteretur supra eodem , prudentia primo responso. Si enim crederetur passim cui libet judici , quilibet se posset maliciose exonerare , cum vellet.*

(81) Glos. verbis immediatis ibi Sol. 2. *Non est presumendum , quod judex maliciose causam committat. Dubia enim in meliorem partem debemus interpretari . . . & de quolibet presumendum est bonum , nisi contrarium appareat . . . & si quis dicat hoc factum in fraudem , illud debet probare.*

(82) Ita tenuerunt Cardinal. in cap. *Pastoralis de Offic. Deleg.* Felin. in cap. 3. num. 5. de Offic. Delegat. Decius in cap. *Quæ in Ecclesiarum*, num. 28. de Constitut. & in cap. *Cum sit Romana*, 3. notabil. de Appellat. Jafon. in L. 1. num. 60. ff. de Offic. ejus , & ibi Jac. Niger num. 122.

(83) Aliis citatis videndus Menoch. de Arbitrar. Judic. lib. 1. quæst. 26. num. 15. ubi de communi opinione testatur.

(84) Sic ex Glos. in L. 2. §. *Si absens , ff. Si ex noxali causa agatur , & ex Castr. Alex. Jaf. Soc. &c aliis declarat Menoch. ubi proximè num. 16. ibi : Declaratur hic casus , ut tunc locum non habeat , cùm is , contra quem ob illam causam prolatum fuit arbitrium , probare vellet causam illam esse falsam.*

que o Illustrissimo Cabido o naõ contradizia: neste caso havemos estar pela asserçāo do Illustrissimo Arcebisco, confessando provada com ella a justa causa necessaria para a validade da subdelegaçāo. Porém no caso contrario, em que o Illustrissimo Cabido quiz provar, ou provou com prova real, ou presumptiva a supposiçāo, ou simulaçāo desses achiques, ou que naõ eraõ daquelle grao requerido pelo Summo Pontifice, naõ deveriamos crer ao Illustrissimo Arcebisco, e se julgaria nulla a subdelegaçāo feita por elle.

37 Disse com prova presumptiva; porque sendo a que o Ministro tem por si fundada em presumpçāo, se ha de necessariamente vencer por outra, que seja mais forte no genero da verosimilidade. (85) Assim que he doutrina verdadeira, ou ao menos conclusão assentada, que mostrando-se fallida a causa do impedimento, em que se fundou a subdelegaçāo, fica ella sendo nulla, e incapaz de transferir poderes validos.

38 Esta affectaçāo da causa estava prompto a provar o Illustrissimo Cabido, e sem duvida o persuadiria facilmente: porque viamos naquelle tempo nesta Corte ao Illustrissimo Arcebisco sem in-

## K dicio

(85) Probat text. in L. *Divus*, ff. de In integr. restitut. Latissimè Craveta consil. 250. num 1. & 2. & consil. 258. num. 21. & de Antiquitat. tempor. 3. part. principal. num. 30. & eo, & aliis relatis idem Menoch. ubi suprà num. 19. & 20. ibi: *Declaratur secundò, hunc causum locum non habere, quando fortior præsumptio esset in oppositum; nam quemadmodum clavis clavum trudit, sic præsumptio præsumptionem tollit. . . . Fortioris autem præsumptionis exemplum adferri posset, quando concurreret aliqua ratio, qua demonstraretur, non esse verosimile quòd asseruit hic Jūdex, nam quòd verosimile non est, speciem falsitatis habet.*

40 DISCURSO APOLOGETICO,

dicio exterior , que nos fizesse presumivel achaque forte , e muito menos a debilidade , que era precisa naquelle Canone ; antes os accidentes eraõ de huma vigorosa disposiçāo. Mas como o Reverendo Doutor Juiz Apostolico denegando toda a audiencia ao Illustriſſimo Cabido , até o privou da defeza de materia taõ importante como esta era , naõ teve elle lugar de se defender , mostrando a simulaçāo dos ditos achaques : e por esta causa ficando o facto sem prova , só se faz Juizo da nullidade da subdelegaçāo na certeza , que o Illustriſſimo Cabido tinha de provar o que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico naõ quiz que se averiguasse.

---

C A P I T U L O V.

*Quanto a naõ ser idoneo o Reverendo Doutor Juiz Apostolico.*

39 **A** Simples qualidade , ou carácter Clerical , que veneramos no Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias , o naõ constitue idoneo para ser Juiz Apostolico , nem nos termos da Constituiçāo de Bonifacio VIII. nem do Concilio Tridentino , que a ampliou (86) (sejaõ embora os Cleri-

(86) S. Pontifex Bonifacius VIII. in cap. *Statutum in princip. juncto fin. de Rescript. lib. 6. Clementin. & si principalis eod. tit. & ibi Barbos. Concilium Trident. sess. 25. de Reformat. cap. 10. in princip. ubi Barbos. & multis citatis Altim. tom. 2. de Nullitatib. Rubric. X. quæst. 7. num. 12. & 13.*

Clerigos capazes para as commissões dos Juizes inferiores.) (87) Naó assim os Clerigos juntamente Protonotarios da Sé Apostolica ; porque supposto estes officios naó tenhaõ função neste Reyno , e se consegão em Roma a pouco custo , (88) e talvez que sem algum exame de pessoa a quem se concedem; saó , na melhor intelligencia dos Doutores , estes Protonotarios comprehendidos na Dignidade requerida na dita Constituição , e Concilio ; (89) e nesta forma Clerigo que he Protonotario pôde ser Juiz Delegado , e Subdelegado do Summo Pontifice.

40 Porém como o ser Clerigo do Habito de S. Pedro naó he o mesmo , que ser Protonotario de Sua Santidade , naó estavamos obrigados a confessar no Reverendo Doutor Juiz Apostolico a qualidate , que nelle naó viamos , e que só nelle podia existir como accidente. Se nas fixatorias fizesse o Reverendo Juiz incorporar o theor do Rescripto de Protonotario Apostolico , de nenhuma sorte lhe duvidariamos , por este principio , da sua idoneidade ; bem que sempre , por outros fundamentos , lha disputariamos : mas como em nenhuma das fixatorias incorporou o dito Rescripto , pouco importa

K ii que

(87) Glos. in dict. cap. Statutum , verbo *Sedis* de Rescript. in 6. Altim. ubi proximè num. 27. 38. & 39.

(88) Reverendissimus P. Bluteau in Vocabular. liter. P , verbo *Protonotario* fol. mihi. 797. col. 1. ibi : *Em Portugal , e outros Reynos da Christandade Protonotario te hum officio simples , sem função , e se alcança a pouco custo por hum Rescripto do Pontifice.*

(89) Barbos. ad dictum Concilium num. 13. Sperel. decis. 167. num. 24. & 25. Altim. ubi suprà num. 21.

que o tivesse; porque entre o que não existe, e o que não apparece se forma igual juizo. (90)

41 Essa he a sogeição que tem as qualidades separaveis dos sogeitos, que regulando-se pela regra dos accidentes, se não presumem em quanto se não provaõ com individuaçao, (91) e muito mais as qualidades, de que nasce a jurisdicção, que se exercita. (92) Esta sogeição deu fundamento aos Doutores para assentarem, que os Juizes Delegados, posto que sejaõ notorios os seus poderes, (e ainda os Juizes ordinarios na opiniao commua) (93) devem, primeiro que tudo, appresentar o Rescripto, e incorporallo nas ordens, que passarem; porque em outra forma não seraõ obedecidos; (94) que

(90) Text. vulgaris in L. *Duo sunt Titii*, ff. de Testamentar. tutel. L. *In lege* 77. ff. de Contrah. Empt. L. *Cum res*, §. *Itaque*, ff. de Legat. 1. Surd. decis. 149. num. 2. & decis. 306. num. 13. & consil. 245. num. 13. & consil. 377. num. 23. & communiter Doctores.

(91) L. *Item veniunt*, §. *Cum predixerimus*, ff. de Petit. hæreditat. L. 1. Cod. de Dignitatib. lib. 12. Glos. in L. *Si vero*, §. *Qui pro rei qualitate*, ff. Qui satisd. cogant. Latè Menoch. lib. 1. de Præsumpt. quæst. 24. num. 53. & lib. 3. præsumpt. 10. num. 11. & consil. 1. num. 121. lib. 1. Latissimè Valenzuel. Velasq. tom. 1. consil. 92. num. 141. 142. 143. 144. 145. & apud eos quamplurimi Doctores.

(92) Latissimè idem Valenzuel. dict. tom. 1. consil. 52. num. 14. ibi: *Et ita ante omnia debet constare de jurisdictione tribuente jurisdictionem*, juncto num. 19. relatis And. Sicul. & Cels. Hug. ibi: *Illa qualitas, quæ alicui tribuit jurisdictionem debet antequam probari, alioquin actus, & omnia inde sequuta sunt nulla.* Est enim qualitas efficiens: idem Valenzul. alios referens num. 21.

(93) Fragoz. de Regimin. Reipublic. p. 1. lib. 4. disp. 10. §. 2. num. 142. & seqq. & ex Sccac. Mastrilh. Menoch. Pacian. Mascard. Vanz. & aliis Altim. de Nullitat. tom. 1. Rubric. 9. q. 3. num. 7.

(94) Text. in cap. *Cum in jure peritus de Offic. Jud. Delegat. cap. Nibilissimus* 97. distinct. Clement. Injunctor. §. *Sanè*, de Election. in Extravag. L. 1. Cod. de Mandat. Princip. L. *Prohibitum* 5. vers. *Tum enim*. Cod. de Jur. Fisc. lib. 10. Authentic. de Collatorib. §. *Et eos autem, collat.*

que he a jurisdicçāo delegada , qualidade , que se naō presume , e por este principio se deve fazer certa com concludencia. (95)

42 Isto que procede sem duvida na jurisdicçāo delegada , e se extende à ordinaria na opiniaō provavel , milita igualmente em toda a qualidade , que serve de fundamento ao acto , que se exercita ; (96) porque sempre a qualidade , que naō he natural no sogeito , deve provarse *à priori* , e naō *à posteriori* pelos effeitos. Naō basta , que eu conheça como Juiz Subdelegado ; que mande passar fixatorias ; e que exerceite tudo o mais , que exercitaō os Juizes Delegados , para fazer evidente , que sou Protonotario Apostolico ; pois tudo isto , ou pôde attribuirse a outro titulo , ou pôde ser argumento da nullidade com que procedo ; e nunca provaria *à posteriori* a causa pelas operações , que podem ser indifferentes.

Dizer

Iat. 9. Gail. Vant. Mant. Menoch. Mastrilh. Carocc. Gilchen. Salgad. Bebold. Borrell. Pereir. Barbos. Amaya , Sccac. Villadiego , Sanch. Tiraquel. Grævei. Bobadilh. Giurb. & alii cum quib. Altim. ubi proximè num. 24. 25. & 26. Valenzuel. conf. 125. num. 12. Mend. in Prax. 2. p. lib. 2. cap. 3. num. 2. & sequentib. Cabed. p. 1. decis. 49. num. 2. Themud. tom. 3. decis. 266. num. 8. & 14. Peg. cap. 18. Forens. num. 37. & 38. cuius verba referam ibi : *Et talis delegatus Jūdex ut exercere possit suam jurisdictionem tenetur præsentare litteras suæ delegationis . . . & eas inserere in inhibitoriis, & requisitoriis . . . adeo, ut citatus à delegato non teneatur comparere hoc deficiente.* Idem Altim. innumeros citans q. 4. num. 7. & ubi concludit quod *Delegatus in hoc casu reputandus est tamquam privatius, & omnia ab eo gesta erunt nulla.*

(95) Tenent Doctores suprà citati num. 91.

(96) Text. in L. *Divus* , ff. de Militar. testam. quod multis Doctribus, & egregiis traditionibus comprobavit Menoch. confil. 301. lib. 4. & se ipso allegato in hoc loco , iterum lib. 2. de *Præsumptionib. præsumpt.* 48. num. 2. & ibi : *Et hujus quidem sententia ea est ratio, quia is, qui fundamentum constituit in aliqua qualitate, eam adesse probare debet, an sequam privilegium ob qualitatem illam, tributum competit.*

44 DISCURSO APOLOGETICO,

43 Dizer eu de mim em hum Edital publico , que sou Protonotario Apostolico , naõ basta para encher a obrigaçāo , que tenho de o provar ; porque esta qualidade accidental se naõ legaliza só na minha lingua , mas na exhibiçāo dos meus poderes. Mayor he , com longa disporporçaō , o fundamento , que tem a seu favor o Juizo ordinario ; e com tudo está o Juiz obrigado a ajuntar o seu titulo , se pertender que a elle lhe obedeçaō. (97) E como se eximiria o Reverendo Doutor Juiz Apostolico ( sem certeza , nem presumpçāo forçosa de ser Protonotario ) da obrigaçāo de que se naõ livraria o Juiz ordinario , sabendo muito bem o dito Reverendo Juiz Apostolico , que se naõ privilegiava de habilitar a sua pessoa com o titulo dessa jurisdiçāo , se delle se chegasse a duvidar no primeiro acto , em que pertendeo exercitalla ? (98)

44 Pelo que nascendo esta idoneidade com o Rescripto de Protonotario , que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico naõ exhibio , devo necessariamente inferir , que naõ foy idoneo ; porque naõ mostrou , que fosse Protonotario Apostolico ; e tambem porque , ainda concedida esta qualidade , naõ devia subdelegarlhe os seus poderes o Illusterrissimo Arcebispo de Goa , ou porque a causa era criminal , e gravissima , ou porque naõ se davaão no Illusterrissimo Arcebispo os impedimentos necessarios para a subdelegaçāo della.

ARGU-

(97 e 98) Doctores suprà citati num. 93.

## ARGUMENTO II.

*Quanto ao mesmo Quartanario Manoel  
da Sylva da Cunha.*

## CAPITULO I.

*Mostra-se, que o Reverendo Doutor Joseph Gomes  
Dias praticou irregularidades, porque não  
cumprio os Sagrados Canones.*

45

**N**em no modo, nem no fundamento se ajustou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico com as Leys Canonicas, e Pontificias recomendações; antes, por inadvertencia mais que por abuso, se adiantou em procedimentos, que em outro conceito seriaõ transgressões sacrilegas de preceitos tão sagrados. Procedeo a excommunhões, a interdictos, e a cessação à *Divinis* antes de tempo; e sem a decorosa attenção, que devia praticar com o Illusterrimo Cabido, desembainhou a veneravel espada das censuras Ecclesiasticas com tanta furia, que descomposta a regra desde o principio, sogeitou o braço ao vencimento sem offensa da veneração sagrada. Começarey agora pelo modo, como parte mais aggravante à reputação politica, aonde a Ley da civilidade fez respeitavel

## 46 DISCURSO APOLOGETICO,

peitavel o decóro , e quasi de justiça a immunidade contra o impeto dos Ministros.

46 Assim he , que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico considerando-se Subdelegado de Sua Santidade , supposta a força do Rescripto , teria no ponto commettido jurisdicçāo superior , e o poder bastante para fulminar censuras contra as pessoas desobedientes. (99) Naō dispuo já se este poder he de mero imperio , se de mixto , como algum tempo foy disputavel , e se competia aos Juizes Delegados , e Subdelegados , como na idade passada se controverteo ; mas por isso mesmo , que se considerava com esse poder , devia usar delle com o temperamento , e madureza , que os Summos Pontifices lhe advertiraō , para que naō fosse escandalosa no modo a censura , que seria louvavel no fundamento. Devia advertir com madura reflexão nas admiraveis admoestações dos ditos Pontifices , por naō ser decente , que na excommunhaō , em que executava hum preceito , se fizesse transgressor de outro na irregularidade do procedimento. Aqui podia eu recopilar a mayor parte das ditas admoestações , se a ordem da distribuiçāo , que vou seguindo , a naō reservasse para o capitulo seguinte. Porém essa ordem me obriga , a que agora traga a juizo huma culpa só , em que tenho por impossivel a satisfaçāo , assim como reputo o esquecimento impraticavel.

47 Naō podia esquecerse o Reverendo Doutor Juiz Apostolico , que o Illusterrimo Cabido em Sé  
Vaçante

(99) Text. in cap. Sanè 11. de Offic. & Potest. Jud. Delegat.

Vacante occupava o carácter Prelaticio Archiepiscopal , e estava exercitando os poderes de verdadeiro Arcebispo , ou seja na opiniao de huns , quanto à jurisdicçao nos casos não exceptuados em Direito Canonico ; ou no juizo de outros , na jurisdicçao voluntaria , e graciosa ; ou no parecer de algum , na jurisdicçao ordinaria , nos casos não prohibidos ; e na voluntaria nos casos só declarados no mesmo Direito , quando a necessidade não obriga a que tambem se use dos não expressos : (100) e com viva lembrança desta veneravel qualidade devia tratar o IllustriSSimo Cabido com o mesmo decóro , e privilegio , com que seria tratado o mesmo Arcebispo , de quem até o devia considerar Prelado. (101) Que seria indecente duvidarse à figura moral a reverencia , que se não duvidaria ao figurado fisico , para que o IllustriSSimo Cabido , como imagem civil de hum Arcebispo defunto , não tivesse o mesmo respeito , que se tributaria a hum Arcebispo vivo.

48 Contra os IllustriSSimos Bispos quiz Alexandre IV. (102) que o Juiz Delegado só usasse de

L excom-

(100) Omne latissimè exponit Fermosin. de Potestat. cap. Sede Vacante, tract. 1. dict. capitulo, quæst. 1. per totam.

(101) Idem Fermosin. quæst. 15. num. 5.

(102) Text. in cap. 2. de Offic. & Potestat. Jud. Delegat. lib. 6. ibi: *Quia Pontificali Dignitate præditis ob reverentiam sacri officii, quod exercent, plurimum deferri convenit; & eos plus aliis honorari decet; ut cum à judicibus, vel à conservatoribus à Sede Apostolica deputatis contra eos ad coactiones aliquas, sive pœnas fuerit procedendum, gradus & modestia in hujusmodi processu servetur. Ita quod (eis quadam condigna reverentia suportatis) ingressus primò ipsis Ecclesiæ, vel Sacerdotale interdicatur ministerium: ac deinde ab officio suspendatur, & subsequenter aggravetur censurâ Ecclesiasticâ contra eos. Nisi forte aliter fieri suaserit nimia contumacia protermitas, sive culpa. E ibi Glos.*

excommunhôes por ultimo remedio , depois de ver inefficazes as penas da entrada na Igreja , da administraçâo Sacerdotal , e suspensaô de officio ; restrin- gindo , ou doutrinando nesta forma a faculdade , que Alexandre III. (103) e Innocencio III. (104) deixaraô ao dito Juiz para obrigar com censuras aos rebeldes , aos Bispos , e as mais pessoas consti- tuhidas em Dignidades. E sem embargo , que os Pontifices Alexandre , e Innocencio recomenda- raô aos futuros Juizes Delegados a attençâo , que deviaô ter com as pessoas de carácter , e o respei- toso castigo , que haviaô applicarlhes , sempre com veneraçâo à pessoa , e à dignidade ; (105) naô satis- feito ainda o dito Summo Pontifice Alexandre IV. com os sagrados preceitos das recomendações de seus antecessores , ordenou hum como Ceremonial , para o modo com que se haviaô praticar as armas da Igreja contra estes Prelados della , e determinou , que nunca se começasse por excommunhôes ; mas por ellas se concluisse a coacçâo , e procedimento jurisdicional , salvo se a necessidade fosse tão urgente , que mostrasse prejudicial a conservaçâo desta ordem. (106)

No

(103) Text. in dicto cap. *Sanè XI.* de Offic. & Potest. Jud. Delegat.

(104) Text. in cap. *Pastoralis* 28. eod. titulo.

(105) Text. in dict. cap. *Sanè* 11. ibi : *Itaque Index secundum ne- gotii qualitatem temperate procedens.* Text. in dicto cap. *Pastoralis* 28. ibi : *In coactionibus inferendis, Dignitati deferat, & personæ.*

(106) Text. in dict. cap. *Quia Pontificali* 2. in verbis transcriptis num- 102. juncta Glos. in princip. ibi : *Istud capitulum emanavit ad declara- tionem cap. Sanè , & cap. Pastoralis eod. titulo in antiquis , ubi dicitur , quod judex delegatus potest rebellés comprimere , & coercere Episcopos , si non*

49 No Concilio Agathense (107) se estabeleceo , que a qualidade dos Ecclesiasticos fosse sempre respeitada na declaraçāo dos castigos , recomendando em todo o caso os Pontifices o tratamento , ordem , attençāo , e prudencia , com que deviaō ser tratados os Ecclesiasticos pelos Juizes Delegados , e o respeito , que deviaō ter no exercicio das censuras com a Dignidade , e a pessoa contra quem as proferiaō.

50 Naō digo , que o Summo Pontifice Alexandre IV. anullou as excommunhōes pela inobservancia da forma declarada por elle ; porque me basta , que a ordem , que constituhio , seja de honestidade , e naō de effencia , (108) para inferir , que a essa honestidade , civilidade , e ordem assim recomendada nos Sagrados Canones , faltou o Reverendo Juiz com tal contraposiçāo de termos , que principiou os procedimentos por onde os de-

L 2

via

*non obediant in eis que spectant ad suam jurisdictionem , tamen deferre debet dignitati Episcopali , & mitigare illas pœnas. Istud capitulum ponit quo ordine debet mitigare illas pœnas. Quem ordinem scripsit Glosa verbis immediatis , ibi : Delegatus Papæ causam subdelegavit Episcopo Piclavenensi : Episcopus non vult acceptare : certum est quod Delegatus potest cum punire , sed tamen debet mitigare pœnam. Sed queritur quam mitigationem debet ipse Delegatus servare ? Responde , quod non debet ab initio Episcopum excommunicare , sed debet ei primò interdicere ingressum Ecclesie ; postea si illam pœnam contemnat , debet eum suspendere ad officio Sacerdotali , postea procedere ad pœnas graviores.*

(107) Text. in cap. Contumac. 21. distinct. 50. ibi : Prout Dignitatis ordo permiserit juncta Glos. verlo Prout. Text. in cap. Ante omnia 9. distinct. 35. ibi : Ut ordo patitur.

(108) Glos. in cap. Quia Pontificali , ibi : Tamen si Delegatus primò processerit ad excommunicationem , tenet excommunicatio , licet non bene faciant , quia iste Text. loquitur de honestate ; verumtamen posset esse tanta contumacia , quod Delegatus inciperet ab excommunicatione.

5º DISCURSO APOLOGETICO,

via concluir , começando pelas excommunhóes , pelas quaes os Summos Pontifices lhe mandavaõ acabar.

51 Assim offendeo o Reverendo Juiz no incessante , e contraposto exercicio de tantas censuras , a pia , e prudentissima advertencia dos Santissimos Pastores , que mais pela desobediencia a elles , do que pelos insultos contra o Illusterrimo Cabido , fez aggravantes os procedimentos. Contra hum Prelado , e taõ bom Pastor , contra hum Arcebispo Metropolitano , moralmente representando pelo Illusterrimo Cabido em Sé Vacante , e pervertidas as sagradas recomendações das Cabeças Pontificias , vimos , e ouvimos censuras , lemos , e veneramos Editae publicos , para que as portas dos Santuarios se cerrassem aos filhos da Igreja , e se naõ entoassem os louvores a Deos nos Templos Sagrados. Vimos , e sentimos offendida com tantas incivilidades a grande veneração , que se deve , e que sempre tivemos ao Illusterrimo Cabido ; porque o Reverendo Doutor Juiz Apostolico , qual rayo de poder , parece se ensoberbeceo contra a elevação do caracter Archiepiscopal , constituindo-se transgressor dispostico dos preceitos Pontificios. Os seus despachos quasi nos persuadem , que só pegou na penna para irreverencias , e que já mais moveo a maõ , que naõ fosse para alternar descomposturas ; mas ao mesmo tempo o discurso Catholico , com generosa resistencia , reputa horroroso este pensamento , e até irreverente à alta gravidade do Illusterrimo Cabido.

Pelo

Pelo que o Leitor tomará a deliberação ; que nem o meu juizo , nem o meu comedimento me permitem exprimir.

---

## C A P I T U L O II.

*Quanto às irregularidades pelo fundamento.*

52 **A**ffectou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico desprezos formaes da parte do Illustre Cabido , e nelles fundou a ma-china de tantas excommunhōes , sempre tremendas pelo nome , ainda quando insubstantes pelo fundamento. Declarou-se desobedecido em se lhe naô cumprir instantaneamente a inhibitoria , em se prender o homem , que foy fixar a excommunhaō nas portas da Sé , e em se lhe naô sogeitar o Illustre Cabido às vozes proferidas sem jurisdicçāo.

53 Nestes motivos , em que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico estabeleceo os effeitos de tão grande ressentimento , se naô descobre razaō capaz de o desculpar , nem em quanto à inhibitoria , que diz se lhe naô cumprira , nem em quanto à prizaō do homem ; e muito menos às perturbações , que considera no abuso dos poderes violentos , que exercitou , acompanhando-os sempre de vozes , que enchendo os ouvidos do povo , publicavaō offendida a Religiao no desprezo do caracter Delegado.

## C A P I T U L O III.

*Quanto a se naõ cumprir a inhibitoria.*

54 **I**n tempestivamente se queixou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico , supondo naõ cumprida a inhibitoria no despacho preliminar para o cumprimento della. Queria sem duvida , que o Illustre Cabido sem alguma averiguação , demora , exame , nem ao menos ouvindo o seu Procurador , mandasse logo cumprir inhibitoria tal , e taõ defeituosa como esta era ; inhibitoria passada para os Reverendos Védores da Fazenda , que naõ eraõ Juizes da causa , devendo ser expedida para o Juiz della , que era o Reverendo Doutor Juiz do Illustre Cabido ; inhibitoria para advocar culpas , e processos criminaes sem se incluir em nella os Rescriptos , nem ainda ordinarios , quanto mais os especialissimos , em que se fundasse a jurisdicção , com que se advocavaõ ; inhibitoria offensiva do Sagrado Concilio Tridentino , Bullas , doações , privilegios , concordatas , sentenças , posses , e costumes immemoriaes , nem nella revogados expressamente , nem tacitamente subentendidos ; e inhibitoria em fim estabelecida em fundamento falso , qual era o dos poderes , que naõ haviaõ , aonde obrou mais o fingimento , que a existencia ; porque só teve lugar a hypotesi , e naõ a realidade.

Naõ

55 Não era essencial, e seria culpavel, que o Illustriſſimo Cabido praticasse no cumprimento da inhibitoria a celeridade, que o Reverendo Juiz teve na sua expedição; e era natural, que os progressos da prudencia do Illustriſſimo Cabido parecessem vagarosos às impaciencias do genio do Reverendo Doutor Juiz Apostolico, para que esquecida já a obrigaçāo do officio, e de se fogueitar aos Canones Sagrados, caminhasse sem embaraço pelas prizões do juramento, (109) que deixava incumprido.

56 Não digo, que devia começar por compulſo-

(109) Hujus obligationis meminit Gonzal. ad Text. in cap. *Quia quæſitum* 1. de Offic. & potest. Judic. Delegat. in not. num. 13. cuius verba ad extensam libertat referre ibi: *Primo Delegatus judex debet recipere literas commissionis, & jurisdictionem acceptare: antea enim non potest in ea procedere, & si sciat eam sibi commissam esse, & literas jam expeditas esse;* debent enim presentari prius cap. super eo 12. de Appellat. plures congerit Salgado de Potest. Regia, part. 4. cap. 6. Garcia de Beneficiis, part. 6. cap. 2. mem. 7. & tunc Delegatus debet jurisdictionem acceptare, ut post Baldum, & Caſtrensem docet Salgado ubi suprà: etiam debet Delegatus statim jurare, se in causa processurum secundum veritatem, Sacrorumque Canonum statuta, L. Rem 14. Cod. de Judiciis authent. de defensoribus, §. Jurandum: plura Barbosa in dict. L. Rem, ubi Giphanus: postea debet ipsas literas delegationis coram Ordinario judge edere cap. Cum in jure 33. hoc tit. Tunc copiâ factâ partibus rescripti delegationis, eas citare, & jubere coram se comparere debet, cap. Præterea 5. hoc tit. Formam suc delegationis diligenter servando, cap. Venerabili 37. hoc tit. cap. Cum dilecta 22. cap. Roldulphus 35. de Rescriptis. Debet etiam Delegatus juris ordinem servare, exceptiones admittendo rationabiles, cap. Causam quæ de Rescriptis, cap. Ex parte 13. hoc tit. nisi aliter in literis delegationis comprehendatur; ciùm enim nullum aliud habeat officium, nisi ex literis suc delegationis comprehensum, illud debet Delegatus diligenter custodire, argumento Textus in L. Diligenter, ff. Mandati; & si exceptiones admittere potest rationabiles, non enim Apostolica Sedes prohibendo exceptiones admittere, intendit omnes rejicere; nam quæ legitime sunt, & rationabiles, non solent Rescripto Principis rejici, L. 2. Cod. de Precibus, nè jus proprium auferatur à reo, aut via præcludatur, ut docent Osualdus ad Donel. lib. 12. cap. 9. litera E, plures Barbosas in cap. Ex parte.

54 DISCURSO APOLOGETICO,

pulsoria simples , antes que passasse a inhibir em forma ; porque nem o Rescripto trouxe a condiçāo da clausula *Constito* , (110) nem a justificaçāo do gravame he já praticavel nos Rescriptos Apostolicos , mas nos da Nunciatura. Bem podia compulsar , e inhibir no mesmo tempo ; mas naō cumprida a primeira inhibitoria , era obrigado a passar segundā , e ainda terceira com clausula , primeiro que procedesse a excommunhōes ; que esta he , e foy sempre a pratica dos Juizes Ecclesiasticos , como atesta hum dos melhores praticos , que hoje conhecemos , fallando com a experiençā propria de trinta e seis annos , e com a observaçāo de muitas causas de diversas Relaçōes do Reyno à que se refere ; (111) e isto se praticou pontualmente no

(110) *Est enim conditionalis hæc clausula Constito prius de gravamine , & nihil ponit in esse antequam justificetur , imò cum non tribuat jurisdictionem , omne quod jusserrit Delegatus erit nullum.* Terminanter citatis August. Barbos. Otthobon. Rub. & aliis, Peg. de Competent. cap. 55: per tot.

(111) *O Beneficiado Manoel Ferreira , Presbytero do Habito de S. Pedro , Notario Apostolico , e Escrivāo da Camera Ecclesiastica do Arcebispado de Lisboa Oriental. Certifico , e faço fé em como nas causas em que se appella de algumas sentenças , ou despachos interlocutorios , ou de censuras , ou vexações de prizão vindo Rescriptos Apostolicos para Juizes das ditas causas , estes costumão passar cartas inhibitorias compulsorias para os Reverendos Juizes à quibus. E estas se lhe appresentaõ , e ficaõ em seu poder tres dias , na forma da clausula incerta nas ditas cartas , e passados elles , o proprio Notario , ou Escrivāo , que tem appresentado a dita carta , vai a casa do Juiz à quo buscar a reposta , e este se lhe parece a entrega , dando-se por inhibido , mandando compulsar os autos , entendendo naō ter dvidida alguma o tal Rescripto ; (o que succede raras vezes) porque o es-tylo observado , he mandarem por seu despacho , que junta aos autos haja a parte vista , o que tambem se observa nas Relaçōes em todas , e quaesquer causas porse este despacho nas inhibitorias , que se lhe appresentaõ pa-ri causa nellas sentenciadas , ou despacho interlocutorio proferido ; e naō havendo*

no anno de 1725. na grande controvérsia , que se moveo entre o Reverendo Doutor Jacintho Roballo Freire , Juiz Delegado de Sua Santidade , e o Reverendo Doutor Francisco Pery de Linde , Juiz do Illustriſſimo Cabido , aonde só depois de naó cumpridas a primeira , segunda , e terceira cartas , publicou o Juiz Apostolico excommunhōes , que declararaõ nullas os Illustriſſimos Senhores D. Manoel da Sylva Francez , Bispo de Tagaste , e D. Lazaro , Conego da Santa Igreja Patriarchal , Juizes

M

zes

bavendo parte se manda dar vista ao Promotor , para cujo effeito se entrega a dita carta inhibitoria ao Escrivão , que he dos autos ; e este a ajunta a elles , e satisfaç ao despacho , dando vista na forma , que lhe he mandado ; e vindo a parte a quem se continuou vista com alguns embargos de obrepçao , e subrepçao , e nullidade , os ditos Reverendos Juizes à quibus , algumas vezes os mandaõ remetter para o Reverendo Juiz ad quem os julgar , e outras vezes os julgaõ por provados havendo a dita carta por nulla , e de nenhum vigor , mandando passar ordem para o Reverendo Juiz ad quem naõ pertubar a sua jurisdicçao , com cominaçao de proceder contra elle com censuras , e pena pecuniaria ao seu arbitrio , e os Reverendos Juizes ad quos naõ costumaõ passar procedimento algum contra os taes Juizes à quibus , ainda que haja demora em se dar cumprimento à sua carta inhibitoria , sem passarem primeiro segunda carta inhibitoria com clausula , e muitas vezes passaõ terceira carta inhibitoria , antes que principiem a proceder ; e se os Reverendos Juizes ad quos passaõ acceleradamente alguns procedimentos , estes lhe anullaõ os Reverendos Juizes à quibus , e muitas vezes procedem contra elles com censuras pela contumacia de naõ obedecrem ás suas ordens , e por Juizes arbitros se decide em qual dos ditos Juizes está a jurisdicçao . Isto he o que sempre vi praticar no discurso de trinta e seis annos , que tenho de experiençia do Tribunal da Legacia , aonde fui Escrivão , e de muitas causas de Rescriptos Apostolicos , de que tenho sido Escrivão , e noticias do que se observa nas Relações Ecclesiasticas , e este Reyno pelos autos , que vieraõ compulsados para meu poder , e se achaõ no meu Cartorio , aos quaes em todo , e por todo me reporto , e por todo o referido passar na verdade passey a presente , por me ser pedida , e manda da passar pelo despacho , posto ao pé da petiçao retro do muito Reverendo Doutor Vigario Geral deste Arcebispado de Lisboa Oriental , sete de Mayo de 1734.

56 DISCURSO APOLOGETICO,

zes arbitros no ponto da jurisdicçāo controvertida. (112)

57 Nesta fórmā , e naō na praticada pelo Reverendo Doutor Juiz Apostolico se exercitava alli o temperatē procedens do Santissimo Pastor Alexandre III. e tudo o que assim se naō fizesse seria abuso , violencia , e transgressão formal deste , e de outros preceitos Pontificios , e deve-se temer , e reverenciar regularmente a inhibitoria : (113) porém para essa reverencia , e temor saõ precisos , modo , ordem , e poder no Juizo inhibente : que tambem ha

(112) Vistos estes autos , questião de jurisdicçāo entre o Reverendo Juiz Delegado , e Reverendo Juiz à quo , e como a favor deste se mostre , que requerendo-se para a validade de qualquer Rescripto a expressão do Juiz , de que se appella na impetra do Rescripto , de que se trata , naō sómente falta a expressão do Juiz à quo ; mas erradamente se disse appellarse do Tribunal da Curia Archiepiscopal de Lisboa Oriental , que vulgar se entende a Relação : sendo que a appellação soy interposta do Juiz do Cabido da Cathedral de Lisboa Oriental , di-verso da Curia Archiepiscopal ; e assim sendo falsa a narrativa em ponto substancial , fica o Rescripto nullo , e em consequencia a inhibitoria , e compulsoria , que delle emanou . Ao que accresce , que sendo passado pelo primeiro Juiz Delegado a primeira inhibitoria , e compulsoria , vindo a ella o appellado com embargos de nullidade ao Rescripto perante o Juiz à quo , este ouvidas as partes proferio sentença contra a validade do dito Rescripto a folhas trinta e huma verso , à qual sentença tevo o appellante com embargos perante o mesmo Juiz à quo , que lhe forão regeitados , e confirmada a sentença a folhas trinta e quatro , de que até agora naō houve appellação , e passou em causa julgada : e assim estando já julgado por nullo o dito Rescripto , naō pôde em virtude delle proceder-se com inhibitoria , e compulsoria . Por tanto , e o mais dos autos julgaõ naō ter o Juiz Delegado jurisdicçāo , e por nulla a inhibitoria , e compulsoria , e sentença de excommunhaõ por elle passadas , e pague o appellante as custas . Lisboa Occidental 17. de Novembro de 1725. D. Lazaro , Conego Santa Igreja Patriarchal. = Manoel Bispo de Tagaste.

(113) Cyarlin. Forens. tom. 2. cap. 125. num. 55. Borat. decis. 267. num 6. & annot. ad decis. 177. num. 9. & decis. 652. num. 1. & 902. num. 5. & 909. num. 1. Lancelot. Salgad. Ricch. Ottobon. Sesse Merlin. & aliis Peg. de Competent. p. 1. cap. 56. num. 4. Cardin. de Luc. de Judic. discurs. 18. num. 38.

ha inhibitorias nullas, a que o Juiz inhibido não está sujeito a obedecer. (114) Não está a virtude das inhibitorias só no animo, e arbitrio dos Juizes inhibentes; mas no poder regulado pelos Sagrados Canones; e não tem as inhibitorias execução tão prompta, e privilegiada, que não admitta exceções suspensivas de nullidade, com as quaes fortificando-se a competencia do Juiz inhibido, se enerva os poderes do Juizo inhibente. A verdade he, que no mesmo instante, em que a disputa começa a ser jurisdiccional, se estabelece jurisdicção para a

M 2 deci-

(114) Idem Peg. ubi proximè num. 12. ibi : *Attamen hoc intelligendum est quando inhibitio ad tempus, aut perpetua, est Canonica, aut conceditur cum requisitis Capitis Romana de appellat. in 6. quam observari jubet S. Concil. Trid. sess. 22. cap. 7. de Reformat. juncto num. 15. & 16.* ibi: *Aliter inhibitiones, & processus inde sequuti sunt nulli. Quod formaliter dicit idem Concil. ibi: Aliter inhibitiones, & processus, & inde sequita quaecumque, sunt ipso jure nulla. Et non cauiant attentatum (prosequitur idem Peg.) quia non fuere legitimæ, & in forma Concilii expediat ut declarat Concilium, & text. in cap. Romana, & num. 17. ibi: Quia dicta formalitas Concilii, & Capitis Romana, debet etiam observari in inhibitionibus decretis super appellationibus interpositis, & devolutis ad Sanctam Sedem Apostolicam, ut declaravit Sacra Congregatio Cardinalium, quam declarationem ad litteram in his terminis refert Salgad. dict. cap. 10. num. 41. juncto num. 20. 21. 22. 23. & 24. ibi: Et nulla non erat observanda . . . Quia concessa contra formam Concilii, & Capitis Romana est nulla, & invalida, & sine pena ei contraveniri potest . . . Non est etiam ei parendum, aut obediendum, ut legitur in dict. Concil. Trid. sess. 22. cap. 7. de Reformat. & in Decreto Sacra Congregationis, in §. 5. inhibitionis . . . Inhibitio enim nulla non ligat manus judicis inhibiti, quin procedere possit eā non obstante ad ulteriora . . . Solum namque quando est Canonica ei obediendum est, & non quando illegitimè decernitur. Cyarlin. Forens. tom. 2. decis. 125. num. 53. ibi : *His igitur non servatis inhibitiones sunt nullæ, & invalidæ, & sine pena eis contraveniri potest, eisque impune non parere licet. Fermosin. in cap. Ut nostrum de appellat. quæst. 1. num. 4. & 16. August. Barbos. ad Concil. ad text. in Cap. Romana num. 5. & seqq. Rota apud Salgad. de Reg. protect. 2. p. cap. 20. in Praefatione quæst. 5. num. 165. Marchelan. de Commiss. 2. p. cap. 1. num. 52. & alii multi, quos refert, & sequitur idem Peg. dict. cap. 56.**

## 58 DISCURSO APOLOGETICO,

decidir no Juiz inhibido , a quem pertence de direito o defendella , e o julgalla na primeira instancia : (115) mayormente quando o Summo Pontifice naõ tirou no Rescripto o remedio dos embargos , e da nullidade , como poderia fazer , se o julgasse conveniente. (116)

58 Se o Reverendo Doutor Juiz Apostolico desejava ser instantaneamente obedecido , devia cuidar melhor nos meyos proporcionados para a velocidade dessa obediencia. Devia cuidar se estavaõ verificados os requisitos effenciaes , que tanto recomendou o Santissimo Padre Innocencio IV. no Capitulo *Romana* 3. e seus paragrafos , e que o Sacrosanto Concilio Tridentino mandou se observassem indefectivelmente. Devia depois disto cuidar em fortalecer a inhibitoria com o theor do Rescripto , e de hum Rescripto tal , como lhe era necessario , e fica advertido tantas vezes. Devia cuidar em observar o modo , e temperamento com que já começava , e havia proseguir o Illustriſſimo Cabido a tratar a dita inhibitoria , esperando com animo focegado a reposta judicial , que a seu tempo lhe daria , ou comprindo-a , ou repulsando-a. Devia cuidar em repetir cartas compulsorias , e inhibitorias , sempre attentas , e sempre amparadas no sagrado escudo do mesmo Rescripto ; e quando final-

(115) Text. in cap. *Super literis*, cap. *Pastoralis*, cap. *Ex parte de Rescriptis*, L. *Prescriptione*, Cod. *Si contra jus, vel utilitatem publicam*. Salgad. plures citans de Reg. Protect. p. 2. cap. 10. num. 95.

(116) Gonzal. ad text. in dict. cap. *Quia quesitum* 1. in not. num. 13. vers. *Nec contrarium, &c.*

finalmente visse naõ obedecida a sua jurisdicçāo pela contraposta do Illusterrimo Cabido , só entaõ devia cuidar nos arbitros , em que se louvasse , e a cujo juizo commetteraõ os Pontífices a decisāo destas disputas. (117) Mas de nenhuma sorte devia passar a exco mmunhōes mayores , a interdictos , e a cessaõ à *Divinis* , fundando-se na jurisdicçāo , e desobediencia , naõ verificadas ; porque devia saber , que aquelles procedimentos requerem contumacia formal , (118) que nem he compativel com

(117) Summus Pontifex Innocentius III. in cap. *Pastoralis* 14. de Rescript. in verbis ibi : *Si forte nequiverint simul in unam sententiam concordare , quamvis plures sint ex una parte , quam altera , per arbitros communiter electos à partibus hujusmodi concertatio sopiaatur*; & ibi Gonzal. & Barbos. Sess. tom. 2. decis. 113. per totam Francēs de Competent. quæst. 22. Parex. de instrument. edit. p. 1. tit. 2. resol. 3. & communissime DD. & ex Concil. Tridentin. cap. 5. sess. 14. Cævallos commun. contra commun. quæst. 897. num. 776.

(118) Pro levibus causis nec ferri debet , nec potest maior excommunicatione , sed solum ob peccatum mortale : alioqui nulla , & irrita est , text. in cap. *Nemo* , caus. 11. quæst. 3. Latissimè Natal Alexand. in Theolog. Dogmat. & Moral. lib. 2. de censur. Eccles. regul. 22. per tot. Terminanter sacrosanct. Consil. Trident. sess. 25. de Reformat. cap. 3. ibi : *Quamvis excommunicationis gladius nervus sit Ecclesiasticae disciplinae , & ad continentos in officio populos valde salutaris , sobrie tamen , magna que circumspectione exercendus est : cum experientia doceat si temere , aut levibus ex rebus incuciatur , magis contemni , quam formidari : & perniciem potius parere , quam salutem* , & ibi August. Barbos. alios referens. num. 15. & antea allegat. 96. num. 26. Sed non sufficit simpliciter peccatum mortale , nisi conjuncta sit cum eo contumacia. Ita Divus Thomas in 4. sententiarum distinc. 18. quæst. 2. artic. 1. quæstiuncula 3. ibi : *Quia excommunicatione est gravissima pœnarum : Pœnae autem medicinae sunt : sapientis autem medici est à levioribus medicinis incipere , & minus periculosis ; ideo excommunicatione infligi non debet etiam pro peccato mortali , nisi contumax fuerit*. Idem Natal Alexand. ubi proximè regul. 23. cap. *Sacro* , & ibi Doct. de sententia excommunicationis. cap. *Nemo Episcop.* 11. quæst. 3. cap. *Romana* ubi Dominic. Joann. Andr. & alii de sententia excommunicationis lib. 6. cap. 1. ubi Doctor. de judic. cap. *Nullus* 11. quæst. 3. cum aliis Cardos. in prax. verbo *Excommunicatio* num. 47. in illis verbis : *Ferenda*

60 DISCURSO APOLOGETICO,  
com jurisdicções contenciosas , nem na pessoa isen-  
ta dellas. (119)

59 Largo conhecimento podia ter o Reverendo Doutor Juiz Apostolico das letras , madureza , gravidade , e Religiao , com que o Illustrissimo Cabido no diario exercicio de tantos annos està regendo as suas accões , e governo Archiepiscopal em Sé Vacante , sempre com docilidade , e justiça , com madureza , e exemplo : e de hum tal Cabido como este he taó provado , e acreditado em todo o genero de experiencias literarias , politicas , oconomicas , catholicas , e prelaticias , aonde raro he o vogal , que ou naó seja Doutorado , ou Formado na Universidade de Coimbra ; e rarissimo seria o caso grave , que ainda com tudo isto recebesse resoluçao publica sem o exame dos Advogados , e Theologos celebres da Corte , bem se podia entender , que a repugnancia , que viamos praticarlhe , havia ter fundamento solido nas bases da Religiao , e da civilidade respeituosa do caracter. E sempre a prudencia nos obrigava a ajuizar o acerto , aonde se es-

tava

*renda namque est maior excommunicatio ob contumaciam mortalem , aut pro inobedientia in non comperendo , aut non parendo justo precepto , precedente morâ , culpâ , aut offensâ . Latissime August. Barbos. tom. 6. in lib. 2. Decretal. tit. 1. de judic. num. 17. ibi : Quare pro vero hujus textus intellectu capiendo , dico quod licet excommunicatio attenta sua natura , & institutione , sicut & Ecclesie intentione , ferri non possit , pro peccato etiam mortali & gravi , nisi concurrat inobedientia , & contumacia respectu Ecclesie , quippe quae sola est de causa proxima , & immediata excommunicationis maioris , &c.*

(119) D. Barbos. in L. *Siquis ex aliena de judic. num. 9. ibi : Secunda principalis conclusio in hac materia sit , quod quando certum est , & notorium citantem nullam habere jurisdictionem in citato , tunc , et si non compareat , tamen citans non potest contra eum procedere , tanquam contra contumacem , quod latissime comprobatur : & eo citato August. Barbos. in collectan. tom. 1. ad lib. 1. Decretal. de Rescript. num. 24.*

tava vendo tanto , e tal conselho , de pessoas naõ só graduadas ; mas eminentes , e igualmente sabias , que catholicas. (120)

60 Para o Reverendo Doutor Juiz Apostolico suppor contumacia no Illustriſſimo Cabido devia verificarse acto algum , naõ de leve , mas de formal desobediencia ; e nunca podia ser bastante o naõ se entregar a inhibitoria a hum homem desconhecido , esperando que a fosse buscar o Notario , que a levara , como era obrigado , (121) nem o mandarſe , que houvesse vista o Procurador do Illustriſſimo Cabido , fendo esse o eſtylo praticado para o cumprimento das inhibitorias ; (122) porque naõ só podia , mas devia o Illustriſſimo Cabido ouvir o seu Procurador , e depois de ouvido declarar nullas as inhibitorias , sem a nota de violencia , em que naõ incorre quem usa do seu direito : (123) que a isto se fogeitaõ as inhibitorias , que naõ ſão Canonicas , pois taõ longe estaõ de serem cumpridas , que as pôde o Juiz inhibido despresar impunidamente , (124)

por-

(120) Text. in cap. *Prudentiam* 21. in princip. de offic. Delegat. Cardinal. Tusch. practicar. conclus. tom. 2. liter. C. conclus. 764. à princip. cum aliis Tabor. in loc. communib. cap. 57. Axiomat. 20.

(121) (122) Sic conſtat ex attestatione num. 111.

(123) Text. in L. *Injuriarum* , §. 1. ff. de Injur. l. 3. §. Is tamen , ff. de Liber. homine exhibendo. L. *Qui injuriarum* , §. Is qui. ff. de Jur. jurand. L. *Furejurando* , ff. cod. tit. de Injur. L. *Fulminum* . §. Ultimo , ff. de Damn. infect. cum concordant. relatis à Valasc. Axiomat. & loc. commun. 163. lit. I.

(124) Jam probatum extat num. 114. cum Peg. & aliis ibi relatis , quibus additur Surd. consil. 424. num. 44. & 46. Gratian. Forens. cap. 17. sub num. 3. Bicch. cum aliis decis. 448. num. 14. & decis. 474. num. 53. Fermosin. in Cap. *ut nostrum* , de appellat. quæſt. 1. num. 4. & 16. Peg. alios referens dicto cap. 56. num. 45. ibi : *Et ideo talis inhibito decreta non canonice , & virtute commissionis nulla , & à non habente jurisdictionem , est nulla , & potest impunē sperni.*

## 62 DISCURSO APOLOGETICO,

porque os Summos Pontifices naó decretaraó a obediencia para inhibitorias nullas, (125) e destituidas da jurisdicçāo, que sómente as podia animar, (126) mas só para as Canonicas, nas quaes se verificassem os requisitos declarados pelo Santissimo Padre Innocencio IV. (127) e pela Ley *Sacrosanta* do Concilio Tridentino. (128) E se o Illusterrísmo Cabido podia, e devia naó cumprir a inhibitoria, e podia, e devia desprezalla, sem que nisto fosse reputado desobediente ao Ministro Apostolico; que desobediencia se pôde considerar em querer ouvir ao seu Procurador? E aonde lhe era concedido o que he mais, como lhe naó seria licito o que he menos? (129)

61 Quem visse as paredes de huma Metropoli manchadas com os papeis das inhibitorias; e quem lesse nellas as vozes escritas, com que a lingua se estava

(125) *Concil. Trident. dict. sess. 22. cap. 7.* & cum aliis Peg. loc. proximè citato num. 12. & 29.

(126) *Scan. in propugnacul. Religion. Milit. discept. 16. cap. 3. num. 16. & 18. Oliv. de for. Eccles. quæst. 17. num. 33. ibi: Cum inhibitio his terminis sit notoriè injusta, & inhibitioni solummodo obediendum quando fuerit canonica; & apud eum multi Doctor. Peg. ubi proximè num. 27. ibi: Et cùm non sit canonica, non est ei obediendum, quia defecit jurisdiction, quæ est anima inhibitionis: & qui jurisdictionem non habet, non potest decernere inhibitoriam; & si eam decernit, non est canonica, nec est ei obediendum.* Idem Peg. ad *Ordin. tom. 3. pag. 44. num. 125. & 126.*

(127) *Text. in cap. Romana de appellat in 6. in omnibus suis §§.*

(128) *Lancelot. de attentat. 2. p. cap. 20. in præfact. quæst. 5. num. 165. Marth. in compend. decis. tom. 1. tit. de inhibition. cap. 10. num. 11. Marchel. de commiss. 2. p. cap. 1. num. 52. Salgad. de Reg. protect. 2. p. cap. 10. num. 19. Peg. num. 13. ibi: Decretum enim Sacrosanct. Concil. Trident. sess. 22. cap. 7. renovavit dictum Caput Romana cum suis §§. in totum, & per omnia.*

(129) *L. Non debet, ff. de Reg. jur. Autentic. Multo magis, Cod. de Sacrosanct. Eccles. L. Marcellus, ff. de Donat. caus. mort. cap. Cui licet 53. de Reg. jur. lib. 6.*

estava explicando pela penna para as fintidas expreſſões de tantos desprezos , quantos suppunha hum genio desconfiado , e hum espirito zeloſo , se capacitaria , ( ſe foſſe instruhido na ſcienza dos Sagrados Canones ) que aquelles editaes publicos maniſtavao a imposſibilidađe invencivel de ſe intimarem as inhibitorias na pefſoa do Illuſtrissimo Cabido ; poſis ſó entaō ſe permitte fixaremſe nas portas da Igreja , quando ſe naō pódem apprefentar pefſoalmente ao Ministro , que ſe inhibe , ( 130 ) que até com esta defordem parece quiz o Reverendo Doutor Juiz Apoſtolico malquistar o comedimento , com que o Illuſtrissimo Cabido fe fiz tratavel para as diligencias da juſtiça , por naō entendermos , que o Reverendo Juiz ou ignorou , ou desprezou a diſpoſiçāo taō individual deſte preceito Pontificio.

( 130 ) Ex Aug. Barbos. de Cannonic. & Dignitatib. Eccles. cap. 20. num. 18. in verbis : *Et ſi personaliter citari non poſſit , quia ignoratur ubi ſit , vel longe abſit , ita ut commode non valeat citatio , ad iſum peruenire debet in ejus Ecclesia trinac citationis edictum publicari.* Peg. end. tract. de Competent. cap. 57. num. 2. ibi : *Tum quia Dominus Archiepiscopus eſſet praesens ſuo Palatio & ſemper promptus , & paratus ad juſtitiac obedientiam , & administrationem , tale decretum ſcribi non debuerat , in quo decretum erat , quod affixio per Palatii portas facta fuifſet , quando ſolum in absentia , ac mora in partibus longinquis ſufficit affixio ad valvas Eccleſiae.*

## C A P I T U L O IV.

*Quanto à prisaõ do homem, que fixou as excommuni-  
nhões nas portas da Sé.*

62    **R**eputou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico esta prisaõ por desacato grande contra a sua reverencia , e sem averiguar o verdadeiro motivo , que teria aquelle procedimento o quiz logo castigar com excommunhões , e queixas com que reccorreto à animada , e soberana fonte da justiça. Brádou porque hum homem desconhecido , cuberto com hum capote velho , com a espada debaixo de braço , ainda mais humilde nos trages , que na pessoa , foy fixar huma excommunhaõ nas portas da Sé sem o cumpra-se do Juiz ordinario , nem a civilidade , que se devia ter com o Illusterrimo Cabido ; e naõ reparou o Reverendo Juiz Apostolico , que muito menos , que isto bastou para serem prezos hum Notario , e hum Sacerdote no caso , que refere Manoel Themudo da Fonseca , (131) confirmando-se ao depois em  
Conse-

(131) Themud. tom. 3. decis. 266. num. 2. ibi : *Cumque quidam Notarius citationem facere tentaret, carceratus fuit, ex eo quod sine manda-to Ordinarii (sem o cumpra-se) mandatum judicis alterius territorii execu-tus fuerit ;* junto num. 4. ibi : *Aliud mandatum misit ad Notarium acto-rum, ut ea remitteret ad suum judicium ; Vicarius autem Olyssiponensis, Sacerdotem, qui Notarium notificavit, in carcerem misit : tabaliorem terò, qui ipsum notificavit, excommunicavit, ex eo quod ei n̄ esset monitus, ex-hibere mandatum, cum quo ipsum notificabat, non obedivit, nec aliquo modo ostendit.*

Conselho pleno composto do Illusterrimo Cabido, do Vigario Geral, e da Relação Ecclesiastica, aquelle procedimento por ser ajustado à pratica, e estylo observados nesta materia. (132) Pelo, que não era tão novo prenderse hum Notario, que com desatenção cumpria as ordens, que podia executar com respeito ao Illusterrimo Cabido, que já no anno de 1647. não fosse costume prenderemse Clerigos, que sem a reverencia devida aos Vigarios Geraes executavaõ mandados Apostolicos nas Diocesis alheyas dos Juizes Delegados, como se praticou naquelle caso acontecido no referido anno.

63 Nem a prizaõ , que se fez ao tal homem  
foy para castigo , mas para custodia , como regular-  
mente costumaõ ser as prizões , (133) até se ave-  
riguar se era Notario como se fingia , ou se era ap-  
rovado no Arcebispado ; pois haviaõ presunções  
terríveis contra elle , que brevemente se reduziraõ  
a certeza pelas culpas , que lhe accresceraõ , e de  
que foy misericordiosamente perdoado na visita de  
quinta feira de Endoenças.

**N<sub>2</sub>**      Nem

(132) Idem Themud. ubi proximè num. 6. ibi: *Rebus sic stantibus, ad querelam partis, Capitulum Sede Vacante, manumisit in causa, nè ad ulteriora procederetur, vocatoque Vicario, Generali, & Senatu Ecclesiastico, Senatores votum dederunt, nemine discrepante, testificantes de stylo, & practica observata, & Vicarium Generalem legitime processisse, impediendo executionem mandatorum judicis delegati, quia in suo territorio nulla potest jurisdictione delegata exerceri, ante quam certior fiat de potestate illius per ostensionem oculatam literarum, de quo sunt jura expressa in l. 1. cod. demand. Princ. Cap. Cum in jure peritus de officio delegat. extravagans In juncte de elect. & utrobique DD.*

(133) Text. in L. *Si victim* 34. in addit. marginal. de re judic. L. *Incredibile*, & ibi : glos. 1. cod. de pæn. Daoys in indic. jur. civil. verbo Carcer.

## 66 DISCURSO APOLOGETICO,

64 Nem o Reverendo Doutor Juiz Apostolico podia duvidar , que para se cumprirem as suas ordens , sendo morador no Patriarchado de Lisboa Occidental , era preciso o cumpra-se do Reverendo Doutor Vigario Geral do Arcebispado de Lisboa Oriental : porque sendo distintas estas Diocesis com verdadeira separaçāo de Mitra , jurisdicçāo , rendas , e territorio , como consta da Bulla de divisaō ; (134) naō podia o Reverendo Doutor Juiz Apostolico exercitar no territorio alheyo os poderes da sua commissāo , sem appresentar primeiro as letras della ao Reverendo Ordinario do lugar , que era o Reverendo Doutor Vigario Geral , (135) erigindo por esse modo Tribunal fóra da sua Dioceſi , e lugar , em que era morador. (136) E bem que alguns Ordinarios tenhaō desimulado com os Juizes Delegados sobre a exhibiçāo dos poderes Apostolicos ; poderia isso ser com os Delegados , que tem Tribunal erigido , isto he , jurisdicçāo notoria , mas naō com

(134) Constitutio 86. Clement. XI. tom. 8. Bullar. in Collect. novissim. fol. 172. column. 2.

(135) Text in dict. cap. *Cum in jure peritus de Officio delegati Extravagans Inviolatæ de election. l. 1. cod. de mandatis Principum. Idem Themud. num. 14. ibi: Primum quod ut delegatus procedat in causa sibi commissa , & virtute commissionis jurisdictionem exerceat in territorio alieno debet ostendere literas commissionis Ordinario loci , in quo talem jurisdictionem vult exercere.*

(136) Text. in Cap. *Notandum 2. quæst. 3. cap. Episcopum 9. quæst. 3. Vanius de nullitat. tit. ex defectu jurisdictione ordinari. num. 108. Barbos. de potest. Episcop. p. 3. allegat. 8. num. 8. Ugolin. de offic. episcop. cap. 4. §. 14. num. 4. idem Barbos. alleg. 80. in novissimis num. 8. Caball. resol. crimin. cas. 120. num. 3. centur. 2. idem Themud. num. 15. ibi: Secundum , quia nullus iudex potest erigere Tribunal extra suam Diocesim , & locum in quo degit . . . Habetur enim ut privatus extra suam Diocesim jurisdictionem exercere intendens per supra dicta jura.*

com os Delegados particulares de alguma demanda especial , aos quaes nunca consintiraõ o uso da jurisdicçāo delegada com prejuizo da ordinaria , (137) como responde Themudo ; ou podia nascer de permissāo facultativa , que nem à mesma pessoa prejudica , quanto mais aos successores independentes della ; (138) pois a Bulla do Santissimo Padre Leaó X. de que no capitulo seguinte tratarey , e impropriamente chamado Breve por Themudo , que naõ ignorou a diferença entre Bulla , e Breve ; (139) naõ foy recebida neste Reyno , nem della havia lembrança no anno de 1647. de que tivesse sido observada em algum tempo.

65 Naõ bastava ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico mandar , sem jurisdicçāo , sem tempo , e sem causa , declarar ao Illustrissimo Cabido excommungado ; mas até havia essa excommunhaõ ser fixada por hum homem indigno de nome de Notario , e com a incivilidade de se lhe naõ pedir a de-

(137) Idem Themud. num. 14. in verbis ibi: *Et quamvis aliqui Ordinarii consentiant, quod delegati aliqui jurisdictionem exerceant in suo territorio absque exhibitione suarum facultatum, hoc tantum permittunt delegatis, qui habent tribunal erectum, ex eo, quod eorum jurisdictione est notoria, quod facere possunt, si velint. Patet ex text. in dict. cap. Cum in jure peritus in verbis ibi: ( Non cogaris. ) Qui textus non auferit potestatem, sed necessitatem parendi. DD. communiter ex Abb. numer. 4. in dict. text. Suares alleg. 11. num. 12. Aliis tamen delegatis in una causa speciali hoc non consentiunt, propter præjudicium jurisdictionis ordinariæ.*

(138) Philippus Decius Consil. 8. num 4. vers. quarto , & ultimo , & Consil. 175. sub num. 6. vers. *Præterea. Surd. Consil. 127. num. 23. & 81. Latissimè videndus Castilh. de tertiiis cap. 32. num. 2. & per tot. ubi in numeros refert. In specie etiam multis citatis Larrea alleg. 92. de obseruantia interpretativa , num. 6. & seqq. aliis relatis Reynos. obser. 65. num. 34. & Communiter Doctores.*

(139) Cardin. de Luc, in Relation. Curiæ discurs. 7. num. 9.

## 63 DISCURSO APOLOGETICO,

a devida reverencia ? Taõ pouco respeito merece hum Arcebispo de Lisboa Oriental , representado no Cabido , taõ benemerito , que naõ fizesse precisa huma politica attençao , para na sua Casa , na sua presença , e na sua Cathedral se fixar o Edital , em que a pertendia excommungar hum Sacerdote , com o nome de Juiz ? Estas saõ as decorosas immunidades , que as Leys dos Pontifices Romanos mandaõ guardar , no uso das excommunhôes , às pessoas constituïdas em taõ alta dignidade ? E saõ estes os fóros , com que as Santissimas Tiaras privilegiaraõ , no trato civil , as Cadeiras Prelaticias , assim veneraveis para o tratamento politico , quanto Sagradas para o exercicio Catholico ?

66 Agora , meu Leitor , te pediria eu licença para desafogar o juizo impaciente com os insultos de taõ pouca reverencia , e clamaria a minha pena , porque aos mayores se naõ deu o tratamento com respeito , assim como se deve aos menores com modestia , e aos iguaes sem competencia ; e em fim , seria agora o tempo de levantar a voz com efficacia nos sentimentos deste excesso , para que o culto do decoro se naõ repute debelidade da justiça , assim como no juizo de Cicero padeceo a accusaõ do veneno de Gallo , pelas frouxas vozes de Calidio. Mas negue-seme a licença , já que a veneraçao ao Ministro apparente he superior aos estimulos de huma queixa bem fundada : e sejaõ os resentimentos mudos da paixaõ , sacrificios elegantes ao respeito do caracter , e os tributos da vassallagem , à magestade do officio.

CAPL

## C A P I T U L O V.

*Quanto às perturbações , de que se queixou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico , nos poderes violentamente praticados por elle.*

67

**Q**ueixou-se grandemente o Reverendo Juiz de se lhe annullarem primeiro pelo Reverendo Doutor Juiz do Illustre Cabido , e depois pelo Reverendo Doutor Vigario Geral , as cartas , que mandou fixar nas portas da Sé Metropolitana ; e reputou as annullatorias juridicas , como perturbações formaes da jurisdição , que exercitava com violencia. Então formou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico , nesta perturbação , todo o apparato da sua queixa , sempre emparada das vozes de Ministro de Sua Santidade , e de executor dos seus poderes ; e ainda hoje insiste nisto , não sey se já para satisfação , ou se ainda com domínio do primeiro parecer.

68 Tanto o Reverendo Doutor Juiz do Illustre Cabido nas materias pertencentes a elle , como o Reverendo Doutor Vigario Geral no mais , que diz ordem ao seu continente , são os Juizes ordinarios ; e não só podia , mas devia , annullar as excommunhões , e quaequer procedimentos , que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico quizesse praticar na Diocese Oriental , em quanto  
lhes

## 7º DISCURSO APOLOGETICO,

lhes naõ mostrasse o Rescripto original da delegação Pontifícia , com que procedia no territorio separado , do em que era morador. Neste territorio separado poderia consistir a mayor força da razaõ de duvidar deste ponto ; porque a Bulla do Santissimo Padre Leão X. de que prometti tratar aqui , he argumento principal contra a certeza desta doutrina.

69 O Summo Pontifice Urbano VI. por causas justas , concedeo a alguns Prelados , que nas Dioecesis se naõ cumprissem , sem as suas approvações , as letras da Sé Apostolica. E ainda que naõ tenho lido o theor deste Indulto , pois naõ vem incorporado no Bullario Romano novissimo , como adverte o seu Compilador à margem da Bulla : *Quod antidota* , de Martinho V. fol. 294. tom. I. conta da materia , de que tratava pela relaçao , que fazem delle os Pontifices , que o revogaraõ.

70 O primeiro Pontifice , que annullou este Indulto foy Bonifacio IX. na Bulla , que referem Leão X. *In supremo* do anno de 1518. e sexto do Pontificado , e Clemente VII. no Breve: *Romanus Pontifex* de 1533. e decimo de Pontifice : mas tambem esta Bulla de Bonifacio IX. naõ está no corpo do dito Bullario , como affirma o mesmo Compilador , fol. 594. tom. I. sobre a Bulla de Leão X. e fol. 693. tratando de Breve de Clemente VII.

71 Martinho V. na Bulla: *Quod antidota morbis* de 1418. copiada naquelle tomo , fol. 294. foy o II. Pontifice , que no anno de 1418. revogou o referido

ferido Indulto. Porém naõ bastando ainda isto para elle deixar de se cumprir , o irritou Leão X. na Bulla : *In supremo* de 1518. e sexto do Pontificado fol. 594. do sobre dito tomo : e ultimamente o Summo Pontifice Clemente VII. no Breve *Romanus Pontifex* , já referido , foy o ultimo Pontifice , (segundo a noticia que tenho ) que no anno de 1533. mandou se naõ cumprisse o dito Indulto.

72 Naõ ajunto a estas Bullas a Sacrosanta disposiçāo do Concilio Tridentino *sess. 24. cap. 20.* a constituiçāo *Al Romani* de Gregorio XIII. do anno de 1574. a Bulla *Officii nostri* de Innocencio VIII. anno 1491. o caso 14. da Bulla da Cea do Senhor , ou seja instituída por Gregorio VI. contra a opiniaçāo de muitos Doutores , (140) ou por Julio II. em 1518. e oitavo anno do seu Pontificado , (141) amplificada por Paulo III. no anno de 1536. que foy o segundo do seu governo , (142) e renovada por Gregorio XIII. em 1583. e anno segundo do Pontificado , e por Paulo V. em Abril de 1610. anno quinto dos que governou a Cadeira de S. Pedro , (143) ou em fim se ignore qual foy o primeiro Pontifice , que a instituiçāo ; (144) porque naõ tratamos de pessoas , que impedem , ou perturbaó

(140) *Sayr. de Censur.* lib. 3. cap. 1. num. 1. *Duard.* lib. 1. cap. 4. q. 1. quos concisē , & judicosē reprobat Bonacin. de Censur. q. 1. punct. 1. præposit. 2

(141) Sic invenitur in Bullario novissimo fol. 507. column. 1.

(142) Fol. 718. ejusdem Bullarii column. 1.

(143) Primum constat fol. 496. column. 1. secundum fol. 282. column. 1. ejusdem Bullarii.

(144) Cum communi Doctorum sententia Bonanic. ubi supra.

72 DISCURSO APOLOGETICO,

baõ as execuções dos mandados da Sé Apostolica nas materias, que lhe pertencem.

73 Por este modo naõ havia no anno de 1647. em que escreveo o Religioso Padre , e Doutor Manoel Thermudo da Fonseca a decisaõ 266. que se lê no tomo 3. das suas Obras , só a Bulla de Leaõ X. de que deu alli alguma noticia ; mas ti-nhaõ havido as tres Bullas de Bonifacio IX. Martinho V. e Clemente VII. contra este Indulto de Urbano VI. e a permissaõ nelle concedida aos Bispos Diocesanos , se achava revogada inteiramente por quatro Bullas Pontificias.

74 Pedro Nunes de Avendanho , Jurisconsulto , e Advogado no Supremo Concelho de Espanha , diz no fim do numero primeiro do Capitulo 30. da segunda parte de *Exequendis mandatis Regum Hispaniæ* , que esta Bulla de Leaõ X. se praticava ; (\*) e he o testemunho que temos , de que foy aceita em Hespanha. Porém da acceitação em Portugal naõ ha noticia alguma escrita nos Doutores ; nem o Mestre Luiz Correa escrevendo neste ponto doutrina totalmente opposta à mesma Bulla , e o que mais he allegando a Avendanho neste Capitulo 30. num. 1. fez mençaõ alguma dela.

(\*) Ibi : *Quilibet Episcopus potest statuere quod nullæ literæ Apostolicæ mandentur executioni, nisi prius præsententur sibi, & per eum videantur, an in eis sit aliquod vitium falsitatis ut notat Abb. in cap. cum ex eo de penitent. & remissionib. Cavere tamen debeat Episcopus ne in fraudem, aut cupiditatis causâ id faceret, nam saperet inobedientiam & rebellionem contra Sedem Apostolicam. . . . Est tamen Bulla Leonis X. Papæ prohibens fieri examen literarum, donec in possessorio fortiantur effectum; & illa servatur.*

la. De que infiro , que ou já no anno de 1587. em que o dito Mestre escrevia , naõ era constante a observancia em Hespanha , ou se alli se observava a dita Bulla , naõ se estendeo a sua pratica aos Reynos de Portugal.

75 Quando o dito Mestre começava a dictar esta doutrina , ( que logo transcreverey ) contava já muitos annos a obra de Avendanho , pois a segunda impressão della se fez no anno de 1564. e bem podia naõ existir neste tempo a observancia , de que elle atestou na primeira impressão pela mudança que he natural na longa serie de annos , que haviaõ mediar entre huma , e outra impressões : o certo he , que a necessidade , que tiverão os Summos Pontifices para proferirem tantas Bullas , he o melhor argumento da inobservancia desta , e das que a antecederaõ ; porque se se observara a Bulla de Bonifacio IX. revogatoria do dito Indulto , seria desnecessaria a Bulla de Martinho V. promulgada para o fim de que se observasse a de Bonifacio IX. e se cumprisse a Bulla de Martinho V. escusada seria a de Leão X. assim como se esta Bulla se praticasse , superfluo seria o Breve de Clemente VII.

76 O Doutor Maximo Borges , Desembargador Ecclesiastico , e varão muito erudito , fazendo no voto , que transcreve o dito Themudo , menção desta Bulla , bem mostra , que ella se naõ praticava naquelle tempo , (145) e o mesmo Themudo

O 2 accres-

(145) Videndum idem Themud. num. 18.

accrescenta , que até alli fora desconhecida. (146) O famoso Doutor Luiz Correa , Lente de Prima de Canones na Universidade de Coimbra , e por antonomasia Mestre Commum , escrevendo nos annos de 1587. e seguentes , a postilla de *Officio Delegat.* e tratando deste ponto no capitulo : *Cum in jure peritus* , naó fez relaçāo de alguma destas Bullas , que naó he verosimel lhe esquecessem ; e o que mais he , allegando ao mesmo Avendanho , dictou constantemente , que podiaō os Illustrissimos Bispos ( com tanto que fosse sem fraude ) estabelecer estatutos Dioceſanos , para que nos seus Bispados se naó executassem as letras da Sé Apostolica , sem o cumpra-se dos Prelados , ou dos seus Vigarios Geraes. (147) E accrescentou , que assim se praticava já em alguns Bispados. (148) Na

(146) Themud. ubi proximē num. 20. ibi : *Breve Leonis* , de quo mentio fit in hoc voto , nullam notitiam habemus in hoc Regno Portugallie , imo de contraria obſervantia testati ſunt antiquiores ſenatores à 25. annis , & ultra , & ideo ſalva ſemper determinatione Sanctæ Sediſ Apostolice ad ejus obſervantiam non tenemur . . . . de tali enim lege , ſeu Brevi non conſtat in toto Regno.

(147) Communis Praeceptor Correa in privatis ſcholiis ad titul. de offic. Delegat. in cap. *Cum in jure peritus* num. 44. § Quinto colliges in verbis ibi : *Tandem memineris quod ad evitandas falsitates potest Episcopus* , fraude cefante , generaliter pacciپere , vel statuere , adiectā pēnā , ne litera gratiam , vel iustitiam continentis ſub nomine Sediſ Apostolice , vel delegatorum illius , intra Deœcēſim executioni mandentur , niſi roſquam illi , vel Vicario fuerint intimata ; quoniam per hujusmodi intimationem ( dummodo fraus abſit ) non dillatio , aut impedimentum , ſed veritatis indagatio pertenditur , nē falſa litera , cum maximo Reipublice , & ſubditorum praējudicio contra mentem Pontificis , aut delegatorum , executioni mandentur. Ita Abbas in Cap. cum ex eo num. 7. de Pœnitent. & Remiſſion. Avendanh. de Exequend. mandat. lib. 2. cap. 30. num. 1. Avilles in cap. Prætor cap. 52. verbo Sancto , num. 6.

(148) Idem verbis immediaris ibi : *Et ita in aliquibus Episcopatibus paſſim ſervatur* , & litera Legatorum Sediſ Apostolice , Episcopis , aut eorum Vicariis preſentantur , & ſolent hi apponere , cumpra-se , & qui ante eadem exequuntur , vel etiam Notarii puniuntur.

77 Na Controversia , que no anno de 1647. houve entre o Vigario Geral desta Corte , e o de Coimbra , sobre que escreveo o referido Themudo , se tomou resoluçao formalmente opposta ao determinado nestas Bullas , e de nenhuma dellas se formou juizo ; final evidente , de que se naõ praticavao naquellas idades.

78 Naõ temos certeza da razaõ , que haveria para isto ; bem que podemos presumir , que naõ chegarao a Portugal estas Bullas , e ou que os Bispos replicariao ao Summo Pontifice à cerca da observancia dellas accommodandonos à opiniao , que admitte a facultade de supplicar nesta materia ; (149) ou porque o povo com Catholica deliberação lhes disputasse o cumprimento : o certo he que o Breve de Clemente VII. do anno de 1533. (que foy a ultima das quatro revogações que referi ) conta mais de dous seculos sem observancia : e duzentos annos a respeito de quarenta , saõ espaços immensos , ou da observancia contraria ao Breve já aceito , ou de dez annos ao que se naõ aceitou , que os Doutores julgaõ bastantes para naõ serem attendidos. (150)

79 Naõ averiguo se para se observarem as Leys , e Constituições Canonicas he necessaria justiça da parte da ley , aceitação do povo , sciencia do

Sum-

(149) Rebuff. cum aliis ab eo relatis , quem reprobat Pater Suares de Legib. lib. 4. cap. 16. de lege possitiva Canonica num. 5. & 6. cum Doctribus , & fundamentis ibidem expositis.

(150) Terminanter Pater Suares ubi proximè numer. 10. 11. & 12. Rochus in rubric. de consuetud. num. 17. Garcia de Benific. tom. 2. p. 7. num. 137.

## 76 DISCURSO APOLOGETICO,

Summo Pontifice do uso contrario , ou de dez , ou de quarenta annos , ou de tempo indeterminado : nem se basta a simples contradiçāo da mayor parte do povo induzida por alguns actos , ainda que naō sejaō de taō longo tempo : porque estas averiguacōes , ( e as mais que aqui naō refiro , e facilmente achadas nos Doutores de hum , e outro foro) estaō hoje reduzidas a ponto infallivel de naō ligarem os Breves Apostolicos ( que naō saō Dogmáticos ) nos Reynos , em que naō forao aceitos. (151)

80 Tambem me naō demoro em averiguar se he necessaria sciencia no Summo Pontifice , de que a sua Ley naō foy aceita , ou se sendo-o se naō observou ; porque a sciencia , ou ignorancia nesta materia , só serve para se necessitar de mayor , menor , ou nenhum numero de annos , pelos quaes se pôde dizer derogada a Ley : pois se o Legislador soube , que ella se naō observava , naō he necessario tempo certo , porque bastaō actos contrarios da mayor parte da Communidade , que produzaō no arbitrio de bom varaō conjectura moral da tolerancia do dito Legislador : mas se elle ignorou , que a Ley se naō cumpria , querem huns Doutores , que sejaō necessarios quarenta annos de inobservancia , outros seguem , que bastaō simplemente alguns actos , naō fazendo distinçāo entre sciencia , e ignorancia do Pontifice ; e outros dizem , que sempre

(151) Text. in cap. 1. ubi latē Felin. de Treug. & pace cap. ultim. de Consuetud. lib. 6. cum multis P. Soar. ubi proximē num. 1. Gabr. Pereir. de Min. Reg. cap. 60. num. 33. cum multis Themud. tom. 2. decis. 235. num. 8. & decis. 266. num. final. Garc. loco supra citato.

sempre saõ precisos dez annos , e se naõ necessita de quarenta : e esta he a opiniao mais commua , que se lê nesta materia. (152)

81 E se bem reputo por mais religioso seguir a opiniao , de que a Ley se deroga nestes casos pela tacita permissao do Legislador , como assenta grande numero de Doutores Canonistas , e Theologos , que escuso referir : e por este principio ate a nullidade induzida pela clausula irritante se salva melhor , do que pela prescripcao longissima , que contra ella se admitte ; (153) nisto mesmo assento , que estaõ estas Bullas legitimamente derogadas no tempo presente , tanto que pondero , que o Summo Pontifice Clemente VII. (que foy o ultimo na serie dos que ficaõ referidos ) naõ adiantou as censuras , para que o povo Catholico aceitasse a sua Bulla , e as de seus antecessores. E esta suspensaõ de poderes Pontificios , e a paternal prudencia de tanta dissimulação , como esta foy , saõ demonstrações , que nos daõ a conhecer no dito Summo Pontifice , sagrada mudança do primeiro parecer , nascida de causa urgente , e superior à considerada no seu Breve.

82 Extensissimo seria o Catalogo , se eu agora reduzisse a rol as Bullas , Breves , Indultos , e Decretos da Sé Apostolica , de que os livros daõ a noticia de naõ terem sido aceitos nos Reynos Catholicos : e seria erro intoleravel se eu dissesse ,

que

(152) Videndus P. Soares de Legib. in supra citato cap. 16. lib. 4. num. 10. 11. & 12.

(153) Doctor. Barbos. de Praescript. in Rubric. num. 132.

## 78 DISCURSO APOLOGETICO,

que a falta de aceitação destas Bullas nasceo da parte do povo , de desobediencia formal aos Summos Pontifices , e da parte delles , da tolerancia , com que naó extirparaó esta especie de conspiração contra o supremo , e indisputavel poder , que tem nas materias espirituaes. Seria este conceito discurso sacrilego contra a respeitiosa immunidade , que os nossos Augustos , pios , e Catholicos Monarchs observaraó , e observaó religiosamente nos Decretos Pontificios , e passaria a ser liberdade conspirada contra a profunda foseição , que os Ecclesiasticos professão ao Santissimo Pastor. Lemmos em todas as idades Breves , e Bullas naó aceitas no Mundo Catholico , e pelos filhos obedientes à Igreja Romana : e vemos naó só compatibilizada em tantos , e taó sagrados exemplos a obediencia à Santissima Tiara com a naó aceitação às suas Bullas , mas approvadas pelos Doutores Orthodoxos , com tal certeza , que a constituiráo fóra da esfera da opiniao.

83 Livre pois este caso do direito especial considerado nas ditas Bullas , ficou foseito às determinações Canonicas , que obrigavaó ao Reverendo Doutor Vigario Geral , como Juiz ordinario , a naó consentir , que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico , como Delegado de Sua Santidade executasse na sua Diocesi Acta de jurisdicção , sem primeiro lhe appresentar o Breve , Bulla , ou Rescripto , que o constituhia Juiz. (154) E tanto que assim

(154) Doctores citati fol. 42. num. marginali 94.

assim o naõ fez , e entendeo lhe bastava appellidarse Juiz Apostolico , querendo ter o credito , que nunca foy bastante neste ponto , (155) podia , e devia tanto a requerimento de parte , como por obligaçao de officio , o Reverendo Doutor Vigario Geral annullar as censuras , e castigar ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico. (156)

P Ago-

(155) Ex Menoch. Marant. Marth. Tiraquel. Fragos. Molin. &c aliis Themud. dicta decis. 266. num. 8

(156) Latissime probat Cævall. Comm. contra commun. quæst. 897. num. 761. 762. 763. 764. 765. 766. & seqq. usque 775. & ex text. in cap. 2. de offic. delegat. lib. 6. cap. *Solicitudinem* §. Si verò notorium de appellat. Gig. de pens. quæst. 70. Dominic. in cap. *Statutum* §. fin. de Rescript. lib. 6. dicit. Gabriel Pereir. de manu Reg. cap. 7. num. 6. ibi : *In tertio quia extra dubium est, quod si conservator excedit, loei Ordinarius ipsum punire potest, quia delinquit in ejus territorio. . . . Ipsiusque censuras nullas declarare quando ita expediat. . . . Et quod Ordinarius de excessu Delegati cognoscat; in terminis Gig. de pens. quæst. 70. Dominic. in cap. *Statutum* §. fin. de Rescript. lib. 6. Dutr. in cap. *Studiisti* num. 6. de offic. Delegat. quod videtur comprobari ex *Authentica ut judices sine quoquo suffragio* §. ultim. collact. 2. & ex his que Jason in leg. 2. ff. de in jus vocand. num. 2. Add. Plat. in leg. sive ex prætoriano num. 2. notabil. 4. Cod. de executor. & exactorib. lib. 12. Glos. fin. in cap. fin. de Rescript. quam dicit notabilem Abb. . . . Et eo casu punire posse probat dict. §. Volumus Abb. in cap. Irrefragabili num. 1. de offic. ordinari. Surd. Consil. 56. num. 23. lib. 1. & singulariter Cardin. in Clement. 1. illo titul. num. 16. vers. Potest enim, cuius verba citat Cævall. dict. 4. p. quæst. 897. num. 769. Et relato Cævall. dict. quæst. 897. num. 753. Themud. dict. decis. 276. num. 10. ubi dicit quod judices Ordinarii non solum possunt resistere, sed quod debent illud facere, alias puniri debent. Idem Themud. decis. 64. num. 10. & decis. 40. num. 6. & decis. 53. num. 5. & decis. 239. & cum aliis addicionator ad Reynos. observ. 60. num. 34. §. 4. ibi: *Quarta causa est ob quam Ordinarius se intromittere potest in causa specialiter commissa dicto Delegato si delegatus ipse nulliter, & inordinatè procedat, modum & formam juris, & commissionis suæ excedens, tunc enim ob hujusmodi nullitatem quilibet judex, etiam inferior adiri poterit, ut voluit Bald. in L. Adverlus cod. si advers. reijudicat. Dominic. Antonius de Butrio, & alii quos refert. Gig. de pens. quæst. 70. & delegatus sic nulliter, & sine causæ cognitione procedens, non solum dicitur procedere ut privatus, sed etiam dicitur violentiam facere. Addicionator ad Reynos. dict. num. 35. & 36. alios referens afferit Ordinarii**

80 DISCURSO APOLOGETICO,

84 Agora he preciso , que se capacitem os Reverendos Doutores Juizes Delegados , que naõ saõ taõ absolutos , e independentes , como regularmente se consideraõ , porque em muitos casos estaõ sogeitos à maõ jurisdiccional dos Reverendos Ordinarios , naõ só para o temperamento do rigor praticado com os filhos da Igreja , mas para o castigo dos excessos commettidos contra a ley da caridade , e limites da commissão.

85 Assim he , que o poder Delegado Pontificio he no ponto commettido superior à jurisdicção dos Ordinarios : mas como o poder Delegado he odioso ; (157) tem tal dependencia , e restric-

ção

*rium non teneri tali casu Delegato obedire , & si expresse ei obedientiam promitteret . . . Imo potius Delegatum inordinatè procedentem poterit Ordinarius punire & cohære. Idem Themud. in voto transcripto dict. decis. 276. num. 16. ibi : Tertium quod licet Delegatus sit maior , & superior Ordinario in causa sibi à Summo Pontifice commissa specialiter . . . Si tamen Delegatus excedat limites commissionis , & procedat non servato juris ordine prout faciet , non ostendens commissionem suam Ordinario loci , potest Ordinarius contra eum procedere , & eum punire , & cohære cap. 2. de offic. Delegat. lib. 6. L. Prohibitum ubi Glos. verb. Insistentibus , & in L. defensionis facultas , Cod. de jur. fisc. lib. 10. Themud. decis. 54. num. 3. ubi multos resert , & asserit , quod potest ex officio censuras tamquam nullas declarare per text. in cap. Soluitudinem §. Si notorium de Appellat. quando enim Delegatus procedit nulliter , & non servato juris ordine habetur , ut privatus , & violentiam facit ex reg. text. in cap. ultim. de jurament. Calum. lib. 6. Reynos. observ. 60. num. 35. & 36. ubi quod Ordinarius in hoc casu potest se intromittere in causa specialiter delegata per Summum Pontificem , Themud. decis. 53. num. 3. & quod Delegatus procedens non servato juris ordine , etiamsi sit Patriarcha , vel Archiepiscopus , possit puniri per Ordinarium illius loci , in quo deliquit , etiamsi sit inferior. August. Barb. de Episcop. 3. p. Allegat. 5. & 6. num. 27. & 28. Franc. de potest. Regular. 2. p. cap. 15. num. 3. Peg. de Competent. cap. 58. p. 1. num. 6. ibi : Quare si Delegatus excedat limites sua delegationis , non est ei obediendum , & potest ob Ordinario puniri , animadverti , & suum edictum annullari.*

(157) Glos. verbo *Processus* in cap. 1. de Rescript. in 6. Valens. cons. 125. num. 19. Menoch. de præsumpt. lib. 2. præsumpt. 15. num. 2. Peg. cap. 18. forens. num. 40. ibi : *Quia omnis jurisdictione delegata censetur odiosa , & ideo non potest extendi.*

ção dentro no seu termo ; que em sahindo fóra delle fica inferior à jurisdicção ordinaria ; e assim era justo , que fosse , porque pedia a igualdade dos actos contrarios , que se a observancia dos poderes Apostolicos eximia aos Delegados da sogeiçaõ aos Ordinarios ; a transgressão desses poderes constituindo , ou transformando civilmente os Delegados em pessoas particulares , naó isentas , os declarava reos do Juizo Ordinario.

86 Neste sentido , e com este fundamento era , e ainda he , superior o Reverendo Doutor Vigario Geral do Arcebispado ao Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias , supostos os procedimentos , em que rompeo com excesso da commissão Apostolica ; e superioridade fundada nas concordias , de que se formou a Ley do Reyno , tinhaõ tambem os Desembargadores Corregedores da Corte do Civel como Juizes dos isentos , para condenarem os Delegados Apostolicos nos danmos , e injurias nascidas dos excessos ; com que nullamente procederaõ. (158)

87 Louve pois o Reverendo Doutor Juiz Apostolico a exemplar , benigna moderação , com que o Reverendo Doutor Vigario Geral regulou os seus poderes ; e retracte-se dos Editaes publicos , em que

P 2

se

(158) Cum Navarr. in cap. *Cum contingat remed. 1. vers. Undecimo*  
 facit , in fine , & Emmanuele Rodrigues quest. 66. Bobadilh. lib. 2 cap. 18.  
 num. 127. Gabriel Pereir. de manu Reg. de cap. 7. num. 6. in fine ibi:  
*Et apud nos ex jure Regio si executor Apostolicus , contra sue delegationis*  
*formam procedat , injuriamque , vel damnum dederit , pro tali damno pote-*  
*rit coram Præside Curiali conveniri juxta Ordinat. lib. 2. tit. 1. in princip.*  
*quia quatenus Delegatus Ordinarium non habet.*

82 DISCURSO APOLOGETICO;

se queixara lhe perturbava o officio , quem tanto lho dissimulou ; pois podendo-o castigar pelos excessos , que commetteo , só cuidou em evitar no levantamento das censuras , a ruina espiritual , e o escandalo , com que o povo de Deos via serradas as portas dos Templos , e sumissas as vozes nos Sacrificios.

88 Louve igualmente a generosa modestia , com que o Reverendo Doutor Juiz do Illustreissimo Cabido se portou nos successivos insultos , praticados contra a sua jurisdicçāo ; pois tendo-a naó só ordinaria , mas privativa Archiepiscopal , no que pertencia ao seu officio , podia tambem annullar privativamente com o Reverendo Doutor Vigario Geral do Arcebispoado , as censuras , e interdictos , e obrigar ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico a obedecer involuntariamente às suas ordens. Sem duvida , que ambos poderiaõ , e deveriaõ com sagrado impulso desembainhar mais fortemente a veneravel espada da Igreja , se a caridade paternal lhes naó suspendesse os braços mais constantes na comiseraçāo , que inclinados para o castigo ; podia , e devia o Reverendo Doutor Juiz do Illustreissimo Cabido , como Ordinario delle , extinguir a seu respeito as censuras , e castigar a quem assim as declarou com excesso da commissão ; e podia , e devia o Reverendo Doutor Vigario Geral do Arcebispoado evitar na fonte a perturbaçāo , que nos Catholicos do seu territorio causavaõ já as excommunhōes declaradas com nullidade. Cada hum no seu continente , como Juiz Ordinario nelle , tinha poder

der jurisdiccional no Doutor Joseph Gomes Dias, naõ já como Juiz Delegado de Sua Santidade, mas como Clerigo particular , e criminoso , assim reputado nos Sagrados Canones , e Doutores tanto que ou transcendeo os limites da commissaõ , (159) ou no excercicio della se houve com negligencia na administraõ da justiça. (160)

## ARGU-

(159) Doctores citati num. 151. quibus addo Themudum dict. dec. l. 766. num. 16. ibi : *Ratione enim delicti quis efficitur subditus Ordinario loci, in quo delinquit ad text.* Optimo in Authentic. Si qua in Provincia Cod. ubi de criminis agi oport. Cum ergo Vicarius Generalis Conimbrigensis procedat, ut Delegatus , & litteras commissionis suæ non ostendat Vicario Generali Olyssipponensi , adversus eum poterit procedere , & decernere , quod ejus mandata non obseruentur , priusquam , ab eo approbentur per ejus decretum , quod vulgo (cumpra-se) appellatur. Cætall. Commun. contra commun. dict. quæst. 897. num. 768. ibi : *Si Delegatus Principis in causa sibi delegata delinquit, potest conveniri ratione delicti in loco, ubi delinquit, quia licet in procedendo, & in causa speciali sibi commissa, sit maior quocumque Ordinario ; tamen ratione delicti efficitur subditus Ordinarii, & sic eleganter dixit Abb. in cap. Irrefragabili.* num. 1. de officio Ordinarii , quod ubi alicui datur in specie jurisdictione adimendo eum ab Ordinario , videtur illi eam conferri in quantum est solicitus in exercendo , & alias Ordinarius potest illam exercere , ut in cap. Cæterum de judiciis. Surd. conf. 56. num. 23. lib. 1. Terminanter videndus Cardin. in Clement. 1. num. 16. de officio Ordinarii , cuius verba , quia extensa , non transcribo , & hujus rationem præstat num. 772. in verbis ibi : *Et est ratio evidens, & clara hujus doctrinæ, quia quando talis Delegatus, vel conservator excedit modum agendo contra formam juris, & sua particularis commissionis, illud facit tamquam privatus, & sic cessat jurisdictione delegata.* Quod ex autoritate Abbatis cuius verba transcritbit , & exemplificat in Summo Pontifice ibi : *Mandato eo, quod in se est peccatum, in quo dispensare non potest, excedit fines sua commissionis, quia Papa non recipit potestatem peccandi cap. 140. distinct.* & ideo sibi impunè non paretur , cum non sit ibi censendus Papa , sed privata persona ; argumento L. Final , ff. de jurisdictione omn. judic. cap. 2. de Constitutionib. lib. 6. & tandem concludit , quod quando Delegatus convenitur coram judice Ordinario , non convenitur tamquam Delegatus , sed tamquam criminosus , quia ratione excessus non est judex.

(160) Text. in cap. *Significavit de Offic. Ordinar. Reynos.* dict. obser. 60. num. 33. ibi : *Tertia causa est si Delegatus negligens sit in administranda justitia circa negotium sibi commissum;* latè Castilh. lib. 3. controversial. cap. 25. Robadilh. in Politic. 2. p. lib. 2. cap. 17. num. 106. Cyarin. controversial. cap. 56. num. 2. Carolus de Garssis de effect. Clericat. effectu 1. num. 390.

## ARGUMENTO III.

*Quanto a ambos os Quartanarios Manoel da Sylva da Cunha, e Pedro Ribeiro.*

89

**A**inda vou escrevendo com separação entre os ditos Quartanarios, porque supposto contemplo nelles commua a soltura, nella distinguo desiguaes graos de desobediencia. Ambos desobedecerao ao IllustriSSimo Cabido, mas com diferença de excessos; e ambos delinquirão nas accções, e nos procedimentos, que deixo referidos na introducção deste papel: e podendo bastarlhes menos accções, e de menor irreverencia para os creditos de absolutos, naõ satisfeitos ainda com tantos, e taõ varios modos de isenção disposta, procurarao perpetualla debaixo da sagrada protecção do Santissimo Pastor. Ambos recorrerão a Roma, e representando ao Summo Pontifice, que haviao appellado legitimamente para elle, conseguirao Rescriptos Apostolicos, em cuja execução o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias como Subdelegado em hum, e Delegado em outro Rescripto procedeo na fórmula atéqui escrita.

90 Deixo já referidas as nullidades dos procedimentos, nascidas da diminuição do poder, que praticou excessivamente este Reverendo Juiz: e mostrey pelo modo que pude, que naõ tivera el-

le

le a jurisdicçāo subdelegada , que taõ soltamente exercitou contra o Illustreissimo Cabido a favor do Quartanario Manoel da Sylva da Cunha : fundey aquella diminuiçāo , naõ só na incompatibilidade , que tinha para ser neste caso Juiz Apostolico , mas nos excessos , para os quaes extendeo o braço tanto fóra das balisas da commissaō. Agora porém sobindo as nullidades a ponto mais alto , tenho de mostrar , que naõ foy , nem podia ser Delegado o Illustreissimo Arcebispo de Goa , que subdelegou no Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias , nem que elle devia ser Delegado , assim como se leo escrito nos Rescriptos Apostolicos : vindo por este modo a concluir , que sempre forão os procedimentos nulos , ou pela total falta da commissaō Pontifícia , ou pelo indesculpavel excesso , com que a vímos praticada.

## C A P I T U L O I.

*Quanto à Delegaçāo feita no Illustreissimo Arcebispo de Goa , que elle subdelegou no Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias.*

*Mostra-se , que foy nullo na origem este Rescripto.*

91 **J**A' disse , que sendo intimado aos ditos Quartanarios no mez de Fevereiro de 1733. o assento , que ordenou o Illustreissimo Cabido

do sobre as multas , o Quartanario Pedro Ribeiro , nem entaõ , nem atégora appellou ; e a Quartanario Manoel da Sylva da Cunha , supposto paſſados muitos mezes , em 30. de Outubro do mesmo anno appellasse perante o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias *tamquam probo viro* , e tornasse a appellar diante do Reverendo Juiz do Illustriſſimo Cabido em 25. de Novembro de 1733. nem as appellações foraõ interpostas no termo determinado por direito Canonico , nem com os requisitos requeridos nelle ; e nesta forma ainda em ponto appellavel , qual naõ era o das multas , foraõ *ipſo jure* nullas as commissões concedidas nos Rescriptos appellatorios.

92 Foy nulla a commissaõ subdelegada ; porque em ambos os tempos foraõ invalidas as appellações interpostas pelo Quartanario Manoel da Sylva da Cunha (161) Invalida *coram probo viro* ; porque nem o caso chegou a effes termos , nem se

pra-

(161) Super appellationem invalidam non potest cadere commissio valida: Belamera : Cæſar de Grassis: Marchesan. Gratian; Rosinel : Farnat; & alii cum quibus Salgad. de Supplicat; ad Sanctissim. 2. p. cap. 31. num. 56. & 57. junto num. 58. ubi rationem reddit in verbis ibi : *Quia commissio super non ente, nullam tribuit jurisdictionem;* multis citatis Scacc. de appellat. quæſt. 3. artic. 2. num. 3. ibi : *Primus effectus est, ut possit valide impetrari iudex, seu impediri commissio appellationis;* nam si causa appellationis committatur, seu delegatur non interposita prius appellatione, commissio est nulla... Ratio hujus effectus est, quia commissio non potest dare jurisdictionem super eo quod non est. Terminanter etiam Lancelot. de attentat. multos referens 2. p. cap. 20. limitat. 12. num. 1. 2. 3. 4. & seqq. ibi: *Duodecimo limita, ut non procedat in inhibitione emanata vigore commissionis, & rescripti subreptitii, quia illa non causat attentatum, puta si narretur appellatio, que reverâ non erat interposita, vel aliquid simile.* . . . Nam commissio impetrata super appellatione que nondum est interposta, est nulla ipso jure. . . . Quia commissio non potest dare jurisdictionem super eo quod est: junctis num. sequentib,

praticaraõ os requisitos effenciaes nelle : é invalida perante o Reverendo Doutor Juiz do Illustriſſimo Cabido ; porque ou fosse ratificaõ da primeira appellaçao , ou nova que se interpozeſſe , foy inten-tada muitos mezes passado o termo definido em Direito para as appellações , que se devem interpor dos despachos , e procedimentos , que sejaõ de sua natureza appellaveis.

93 Nem o Reverendo Doutor Juiz Apostolico averiguou , nem deu lugar a que se averiguasse qual era o nome , e qual devia ser o effeito da ap-pellaçao interposta pelo dito Quartanario : e como ſenaõ fossem differentes as qualidades , que os Dou-tores distinguem na appellaçao , (162) ceve por inutil este exame effencialiſſimo no juizo dos Dou-tores.

94 Naõ foy , nem podia ser reputada esta ap-pellaçao , antejudicial , entrejudicial , judicial , e posjudicial , porque nem se interpoz antes da con-testaçao da demanda ; entre ella , e a sentença de-finitiva , depois della , ou na execuçao . (163) Naõ foy appellaçao extrajudicial , porque naõ houve inſ-tancia , em que podesſe verificarse , pois a naõ constitue o Illustriſſimo Cabido no assento , que

Q fez ,

(162) *Videndum latissimè Scacc. de appellat. quæſt. 2. artic. 3. per tot.*

(163) *Ex doctrina Card. Alex. dividentis in hunc modum appella-  
tionem Scacc. ubi proximè num. 32. in verbis ibi: Vel secundum Cardin.  
Alexandr. in rubr. num. 12. in fine , & num. 13. vers. & illa & num.  
14. de appellat. est quadriplex. Antejudicialis , quæ interponitur ante li-  
tis contestationem. Intrajudicialis , quæ interponitur ante litis contestatio-  
nem , & ſententiam definitivam. Judicialis quæ interponitur à ſententia  
definitiva. Postjudicialis , quæ interponitur post executionem puta ab ex-  
ceſſu executionis.*

fez , como logo mostrarey : e só poderia ser (bem que o naõ foy ) provocaçao chamada propriamente *querela* ; que he o titulo , que lhe daó os Doutores , quando se recorre ao superior dos factos , em que naõ saõ praticaveis os outros recursos. (164)

95 Bastame que se assente , que naõ foy a appellaçao judicial , porque ou sendo extrajudicial , ou querela simples , he na mesma forma , ainda que com diferença de principios , nulla a delegaçao , que teve o Illusterrimo Arcebispo de Goa , e nullas tambem em consequencia a subdelegaçao , que fez no Reverendo Doutor Juiz Apostolico , e as censuras , a que elle procedeo , cuja demonstraçao he o fim , e o unico argumento deste papel.

## C A P I T U L O II.

*Quanto a ser appellaçao extrajudicial.*

96 Por isso , que esta appellaçao só se interpoem dos actos obrados fóra de Juizo , naõ he propria appellaçao , mas provocaçao , e citaçao para causa que se ha de começar , distinguindo-se nesta forma da appellaçao verdadeira , que só se verifica na causa deduzida em Juizo ;

(164) *Querela est remedium contra rem judicatam , eo quia à sententia non fuit appellatum intra legitima tempora , seu appellatio est deserta , vel sunt tres sententiæ conformes ; sic explicat Scacc. de appellat. quæst. 12. num. 81. & quæst. 17. num. 41. & limitat. 1. num. 7. & 8.*

zo ; (165) e já aqui podia inferir , como logo infirey , que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico neste verdadeiro conceito se constituhio Juiz na primeira instancia , que começava nesta appellaçāo , e que de nenhum modo lhe competia pela Sagrada Ley do Concilio Tridentino , que o obrigava a remetter o conhecimento à primeira instancia , (166) que estava no Reverendo Juiz do Illusterrimo Cabido. (167)

97 Ainda que de direito dos Digestos , e do Codigo tivesse o litigante , que por si se defendia , dous dias para appellar da sentença contados da data della , e tres dias a parte , que litigava por procurador ; (168) ampliando-se mais este termo , se reduzio ao de dez dias , assim de Direito no-

Q<sub>2</sub> vo ,

(165) Omne explicat judicisè idem Scacc. de appellat. quæst. 2. artic. 3. num. 34. ibi : *Secunda differentia est, quod appellatio judicialis dicitur in judicio, seu interponitur ab actu judiciario. . . . Quia appellatio propriè sumpto vocabulo interponitur in judicio, cum appellatio non fiat nisi causa jam cæptā. . . . Et ideo tunc dicitur appellatio judicialis, seu in judicio quando præcessit citatio; alias appellatio ante citationem non dicitur judicialis. . . . Sed appellatio extrajudicialis, seu provocatio, fit extra judicium, & in causa non cæptā; unde dicitur provocatio ad causam excipiendam. . . . Et quod appellatio extrajudicialis fiat non adhuc introducta causa judicium, & sit veluti prævia, ad litem inchœandam, ideoque habeat vim citationis, scribit Gregorius Tholesan. tract. de appellat. lib. 1. cap. 11. sub num. 7. vers. Prima differentia fol. 86. &c.*

(166) Sacrosanct. Concil. Trident. sess. 24. de Reformat. cap. 20. jam citatum num. marginal. 22.

(167) Doctores citati num. marginal. 21.

(168) Olim de jure Digestorum & Codicis appellatio erat interponenda infra duos dies in causa propria , & infra tres in causa aliena ; hoc est principalis si causam agebat per se ipsum , habebat duos dies ad appellandum , sed si eam agebat per procuratorem habebat tres dies à die latæ sententiae. Verba sunt formilia Scacc. de appellat. quæst. 12. num. 1. ex text. in L. Eos 6. §. Sin autem Cod. de appellat. & consultat. L. 1. §. Biduum , & 5. dies , & §. in propria , ff. quando appellandum sit,

90 DISCURSO APOLOGETICO,

vo , (169) como Canonico , (170) e Municipal , (171) ficando estabelecido geralmente , que nos Reynos , e Provincias , em que naõ ha Estatuto contrario valido , (172) se deve a appellaçao interpor dentro em dez dias , ou contados da data da sentença na opiniao provavel de muitos Doutores nos termos de Direito commum , (173) ou da noticia no parecer de outros , (174) e na forma expressamente determinada nas Leys do Reyno. (175)

98 De sorte , que quem houver de appellar , ou seja judicial , ou extrajudicialmente , deve fazel-lo dentro nos ditos dez dias : porque sendo em grande numero as differenças , que os Doutores apontaõ entre as appellações judiciaes , e extrajudiciaes , (176) nenhuma consideraõ quanto para o effeito de serem interpostas dentro nos referidos dez dias : pois ou sejaõ de huma , ou de outra quallidade , sempre saõ comprehendidas na restricçao daquelle termo , (177) e tanto que nelle se naõ inter-

(169) Authentic. *Hodie*, Cod. de appellat.

(170) Text. in cap. *Anteriorem* 28. 2. quæst. 6. cap. *cum delectis* 32. in fine de election. cap. *Quoad consultationem* 15. de sententia , & ro-judicata cap. *Consertationi* 8. de appellat. in 6.

(171) Ordinat. nostra Regia lib. 3. tit. 69. §. 4. tit. 70. in princip. & tit. 84. in princip.

(172) Prout in Francia testatur Rebuf. in tract. de appellationib. artic. 1. glos. 1. num. 4. tom. 3. fol. 483. & in foro Capituliro M. Ant. Bard. de tempor. utili cap. 3. num. 1. tom. 5. fol. 212. & iis relatis Scacc. dict. cap. 12. num. 5. ubi multos refert.

(173) Plures , cum quibus Scacc. dict. quæst. 12. num. 1. 2. & seqq.

(174) Multi cum quibus idem Scacc. dict. quæst. 12. num. 13.

(175) Ordinat. nostra Regia lib. 3. tit. 69. §. 4. tit. 70. in princip. & tit. 84. in princip.

(176) Latissime idem Scacc. quæst. 2. artic. 3. per tot.

(177) Text. in cap. *Consertationi* 8. de Appellat. lib. 6. Rota p. 1. dec. 184. n. 14. & p. 6. decil. 289. num. 49. de quo nemo dubitat.

interpoem ficaõ sendo nullas , e reduzidas à intelligenzia de naõ terem sido interpostas. (178)

99 E naõ basta só , que se interponhaõ as ditas appellações dentro em dez dias , mas devem interporremse regularmente perante o mesmo Juiz , que deu a sentença , (179) ou naõ podendo ser assim , diante de bom Varaõ constituido em Dignidade : mas isto com a diferença , que se o Juiz , que sentenceou a demanda está prompto , e com tuto acceso para diante delle se appellar da sua sentença , se naõ deve recorrer ao bom Varaõ , porque esta especie de appellação só he praticavel , ou no impedimento , ou na falta do tuto acceso , que se encontra no Juiz da causa. (180)

100 Tambem naõ basta , que na appellação *coram probo viro* intervenhaõ só parte , que appelle , Varaõ bom que receba a appellação , e Notario , que ateste della ; mas saõ necessarias essencialmente testemunhas honestas , que assistaõ ao acto de appellar. De sorte , que a appellação intimada , e recebida sem essas testemunhas , fica sendo nulla ,  
e re-

(178) Scacc. post. tract. de appellat. decis. 28. num. 3. ibi : *Unde habetur, ac si interposita non fuisset.*

(179) Text. in cap. *Ut debitus honor* cap. fin. de appellat. cap. appellat. eod. tit. in 6. cap. *Si justus in fine de appellat.* cum concordantib; & cum Bald. Abb. Card. Alex. Marant. Surd. Lancelot. & aliis Scacc. de appellat. quæst. 6. num. 1. & ibi attestatur de conclusione communis , quod procedit non solum in appellatione judiciali , sed etiam extrajudiciali ; & num. 5. extendit etiam ut habeat locum in appellatione extrajudiciali , quia est interponenda coram judge , à quo.

(180) Latissime explicat idem Scacc. ubi proximè num. 8. 9. 10. 11. 2. 13. & seqq.

## 92 DISCURSO APOLOGETICO,

e reputando-se como senão fosse interposta. (181)

101 Estes requisitos, assim essenciaes, não observou o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha, porque nem appellou, como já se disse, nos dez dias contados da intimação do assento do Illustríssimo Cabido, nem observou alguma das fórmulas sobreditas; antes tantos mezes passados interpoz huma, e outra appellação, não só fóra do tempo, mas despidas dos preceitos referidos. Dirá que appellou judicialmente, ainda que mais tarde, perante o Reverendo Juiz do Illustríssimo Cabido, e que

(161) Idem Scacc. cu n multis Cap. proxime citatio num. 6. & infra num. 23. ibi : *Declarat 4. principaliter ut in omnem casum, quo possit appellari coram honestis viris debeant esse duo honesti viri, vel saltem unus honestus vir Notarius, & testes, quia non sufficeret solus Notarius, & testes, aut sufficit appellare coram uno honesto viro, & testibus, & num. 24. querit, nunquid sufficiat appellare coram uno honesto viro, & Notario, & ibidem reprobat Lancelotum verbis sequentibus: Sed non quid sufficiet appellare coram uno honesto viro, & Notario? Respondetur quod Lancelot. in tract. de attentat. p. 2. cap. 12. de attentat. & novat. appellatione pendente ampliat. 15. sub. num. 9. & 17. refert, & sequitur ex Card. Alex. quem citat. sub nomine Præpositi communem etiam opinionem, quod sufficiat. Verum adverte quod Præpositus, seu alio nomine Card. Alex. ubi supra non dicit hoc, sed testatur, quod Doctores communiter tenent quod non sufficiat præsentia testimoni, & postea subdit. bene fatentur, quod unus bonus vir cum præsentia tabalionis, & testimoni sufficit. Terminanter Barbos. ad text. in cap. Final de appellat. num. 21. & 22. super verba text. bonorum virorum ibi: *Ergo non sufficit fieri coram uno, ut per Tiraquel.* in L. si unquam verbo suscepit filios num. 229. Sed contrarium verius, dummodo id ipsum per legitimum testimoni numerum comprobetur. ita Abbas hic num. 3. Butr. num. 14. Dec. num. 4. Maranta de ord. judic. cap. de appellat. num. 133. in fine, & dicit Scacc. dicto quest 6. num. 23. quod honesti viri, coram quibus appellatur debent esse duo, vel saltem unus honestus vir, Notarius, & testes. Gonsal. num. 3. ibi: *Sufficit tamen quod hujusmodi protestatio fiat coram uno bono viro, dummodo id ipsum per legitimum testimoni numerum comprobetur.* Gratian. for. cap. 10. num. 17. ibi: *In una etiam sufficeret unum virum honeste conditionis adhiberi ultra Notarium, & testes, coram quo dicta appellatio interponatur, intra tamen tempus decem dierum, qui dantur ad appellandum.* Passerint ad titulum de appellat. lib. 6. quest. un. art. 6. num. 46. ubi innumeros refert,*

que se quer valer desta appellaçāo , e naō da que interpoz *coram probo viro*. Porém nem assim escusa a nullidade , naō só porque o seu Rescripto trouxe a clausula condicional de ter appellado em tempo legitimo ; (182) mas porque naō podia haver appellaçāo judicial , aonde naō havia litigio , e o que mais he , aonde naō era compativel appellaçāo alguma ; e o mesmo Quartanario disse expressamente , que se valia da outra appellaçāo , pois fora obrigado a interpolla pela difficultade , e medo , que concebeo do Illustrissimo Cabido. (183)

102 Dirá , que naō teve tuto acceso ao Reverendo Juiz do Illustrissimo Cabido ; mas além de o naō provar especificamente , como era (184) obri-

gado

(182) Patet ex Rescripto in verbis ibi : *Intra legitima tempora appellavit*.

(183) Probatur & attestatione Notarii in verbis ibi : *Que appellava perante elle Reverendo Doutor Protonotario Apostolico tamquam probo viro , ob non tutum accessum ad Sanctam Sedem Apostolicam do Reverendo Cabido , e Conegos da mesma Sé &c.*

(184) Gratian forens. dict. cap. 10. in princip. ubi agit de appellat. interposita coram honestis viris ibi : *Coram duobus ex Dominis Canonitis Ecclesiae Cathedralis Civit. Maceraten. tanquam honestis viris fuit interposita appellatio à sententia lata per Reverendiss. D. Episcopum ejusdem Civitatis & cum dubitaretur de illius validitate, dixi concludendum negative. Nam non constabat de netu , seu absentia judicis à quo ita ut coram eo non posset appellatio interponi , prout requiritur ut valeat appellari coram honestis viris . . . Nam alijs est appellandum coram eo , qui sententiam tulit ut illi debitus honor deferatur , agitur enim de facto illius , qui pretendit gravasse , prout dicimus de recusatione judicis. . . Imo debet exprimi causa legitima metus in protestatione , quæ sit cum appellatur coram honestis viris , & postea est probandum , quod esset solitus carcerare , injuriam inferre , vel minari appellanti , seu aliquid simile , ex quo metus dignoscatur. Rota p. 10. dic. 256. num. 1. ibi : Appellatio siquidem ab ipsis producta solum coram honestis viris interposita dignoscitur , non autem coram Judice , apud quem ex juris dispositione tenebantur protocare , nec proinde poterit reputari legitima , L. 1. S. ult. ff. de appellat. §. 1. auth. eodem*

gado com razões, que cahissem em Varaõ constante, porque o temor vaõ, naõ tem escusa no Juizo do Pretor (185) he o mais que chega a dizer, que o seu Procurador fora huma vez à sala vaga do Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido para appellar, e que o naõ podera fazer, nem fallar àquelle Ministro, porque sahira logo, e por outra porta para a Sé, chamado pelo sino, que estava acabando de correr. Porém naõ affirma o dito Quartanario, que repetira por seu Procurador como devia em ir huma, e muitas vezes a casa do dito Ministro, e que nem nella, nem na Sé lhe podera fallar, ou se lhe fallara lhe naõ recebeo appellaçao, e o tratara com incivelidade, por cuja causa, em ordem a se lhe naõ passar o tempo, fora appellar diante do bom Varaõ, como neste caso lhe permettiaõ os Doutores.

103 A verdade he, naõ advertiraõ naquelle tempo os Consultores do dito Quartanario na obrigaçao, que elle tinha de justificar a falta do tudo acceso, aconselhando esta forma de appellar, na intelligencia, de que a simples allegaçao daquella falta

*dem tit. cap. ut debitus extra de appellat. cap. appellatio eodem tit. lib. 6. & comprobat Specul. de appellat. §. qualiter num. 8. Dum maximè nec ab ipsis justificatur propter metum coram honestis viris provocasse, vel Judicis copiam tunc temporis defuisse, vel aliter eundem Judicem impeditum, quominus coram ipso appellarent, prout alterum ex his tenerentur ostendere, ne praedicta possent appellationi juvare &c.*

(185) Text. in L. Vani 48. ff. de reg. jur. L. Si quis ab alio 13. ff. de re judicat. L. Metum 5. L. 6. & 7. cum seqq. ff. de eo quod met. caus. L. Metus autem 3. ff. ex quib. caus. maior. ibi : *Sed non sufficit quolibet terrore abductum timuisse, Cap. Justa de appellationib. cap. Veniens. Cap. Consultationibus, de his, quæ vi met. ve caus. ubi communis. Doctores.*

falta lhe bastaria por fundamento. Mas enganaraõ-se ; porque se na primeira vez acharaõ no Reverendo Juiz do Illusterrimo Cabido a occupaçao indispensavel , a que o chamavaõ as vozes do sino da Sé , deviaõ buscallo nella , esperallo quando se recolhesse para casa , e repetir as diligencias até o acharrem ; (186) e se assim se naõ praticou , queixe-se o dito Quartanario de quem o naõ advertio do modo , que devia praticar para a validade da appellaçao , em que havia posto toda a esperança do seu remedio.

104 Dirá , ( e me parece que já o disse ) que receara o seu Procurador , e o Notario irem à Sé por terem observado nos dias antecedentes , que officiaes de justiça , faziaõ alli assistencia , e que poderia ser para prenderem os appellantes. Mas até isto he convencido , porque em tanto numero de diligencias , quantas quiz se fizessem com o Illusterrimo Cabido , já em inhibitorias , já em excomunhões , já em interdictos , e cessação à *Divinis* , naõ encontrou o dito Quartanario violencia alguma nos Officiaes , e Notarios , que forao fixar nas portas da Sé cartas publicas , nem em outro algum ministerio pertencente ao foro judicial ; antes se

R

lhe

(186) Terminanter Scacc. de appellat. dict. quæst. 7. num. 26. vers. Prima ratio ibi : *Prima ratio est, quia si appellans non potest habere copiam judicis, debet protestari de impedimento, nec satis est quod semel fuerit impeditus, sed oportet quod duraverit, & constet durare, quia si hodie non potuit habere copiam judicis, habebit. crastina.* Junctis verbis sequentibus. Secunda ratio est , quia non sufficit semel requirere dominum judicem pro introductione appellationis , sed debet iterum requiri quando rediit. Et quod appellans coram honestis viris ab defectum contingentem in persona judicis a quo debeat altera die requirere judicem : refert , & sequitur Felin. in cap. ex transmissa 10. sub num. 5. vers. ad hcc de Prescrip.

lhe franquearaõ os caminhos para todo o genero de defeza , que quizesse praticar. E se isto se permittio com louvavel compostura pelo Illustriſſimo Cabido ; como se naõ permittiria ao dito Quartanario huma appellaçaõ interposta com toda a decencia perante o Reverendo Juiz do mesmo Cabido , que com effeito pacificamente admittio , quando o referido Quartanario lhe pareceo interpolla delle ? Assim que a consideraçao na falta do tudo acceſo , e o medo da prizaõ do Notario , e do Escrivão , ſão imaginações remotiſſimas deste caſo , e que nem tiveraõ , nem podem ter nelle a minima accommodaçao.

105 Se foy prezo o homem , que fixou a primeira Carta nas portas da Sé , já fe disse qual foy a cauſa , e a naõ ignora tambem o referido Quartanario : e differente couſa era fingirſe hum homem (enbrulhado em panos humildes , e indecen-tes) Notario Apostolico no Arcebispado Oriental , e fer comprehendido de falsario na certidaõ , que paſſou ; do que ir hum Notario publico em forma reverente , e com hum Procurador civil a appellar na Sé , aonde naõ há , nem houve repugnancia para esta diligencia , como Caſa , em que o Reverendo Juiz do Illustriſſimo Cabido exercita o seu officio : e da prizaõ resultada de principios taõ di-versos , naõ fe podia fazer argumento para o caſo ; em que fe verificava oppoſiçao , naõ ſó de termos , mas contradiçao inconcordavel delles.

106 Mas que poderes tinha o Reverendo Juiz do

do Illustrissimo Cabido , se o procedimento , de que se appellava naõ era seu , mas meramente Capitular ? E como era obrigado a receber a appellaçāo , que se interpunha do assento , das multas , e da prizaō , que o Illustrissimo Cabido ordenara para governo oeconomico do Coro ? No Rescripto da commissāo confessou o dito Quartanario ao Summo Pontifice , que a condemnaçāo das multas , e da prizaō , de que se queixava , fora feita pelo Illustrissimo Cabido , (187) e delle por este principio appellara *coram probo viro* ; e se a appellaçāo se interpunha do Illustrissimo Cabido , perante elle se devia interpor , e naõ diante do seu Reverendo Juiz , de quem o assento , multas , e prizaō , naõ eraõ factos contenciosos , e punitivos , de que recebesse appellações : e por este modo até a appellaçāo , que depois foy recebida ao dito Quartanario , topou com a incompetencia do juizo , e do poder .

107 Naõ podia appellar o dito Quartanario , porque os assentos forao ordenados naõ só pela mayor parte , mas por todo o corpo do Illustrissimo Cabido , e a appellaçāo se naõ fundava em causa racionavel . (188) Naõ podia appellar , porque

R 2 tendo

(187) Patet in Rescripto in verbis ibi : *Nobis fuit humiliter expositum , quod ipse exponens fuit sub praetextu non factarum per ipsum in choro quarundam ceremoniarum à dilectis etiam filiis Cap. & Canonicis dict. Eccles. adversariis de facto condemnatus in quasdam multas , seu pœnas pecuniarias , & privatione fructuum canonicatus , ac censuras aliasque pœnas cum actuali carceratione.*

(188) Text. in cap. I. de his quæ fiunt à maiori parte Capituli , ubi communiter Doctores , & cum multis Scacc. de appellat. quæst. 17. num. I. ibi : *Limita 27. in eo quod facit maior pars. cap. Quia ab eo non appellatur. Juncto num. 2.*

98 DISCURSO APOLOGETICO,

tendo o Illustriſſimo Cabido faculdade concedida por Direito commum , e uso das Hespanhas , para multar os Reverendos Conegos , os Meyos Conegos , Quartanarios , e Beneficiados da Sé ; (189) vinha esta faculdade a resolverse em jurisdicçāo oeconomica , e prelativa , aonde , sem excesso do modo , se naō admittem appellações. (190) Naó podia appellar , porque cada huma das multas em si consideradas , constituem materia leve , que cabia na alçada do Illustriſſimo Cabido , de que só se isentaō as multas , e excessos graves reservados ao

Illustriſſi-

(189) Text. in cap. *Quanto de officio Ordinarii , & in cap. Irrefragabili* 13. §. *excessus de officio Ordinarii* , ubi Fagnan. num. 11. Gonsal. num. 3. Felin. in cap. *Cum omnes* num. 10. de constitutionib. Abb. in cap. *Cum contigat.* num. 29. de for. competent. Tondut. resol. beneficial. tom. I. cap. 62. num. 17. Rot. in recentiorib. decis. 254. num. 12. & seqq. p. 19. & multoties judicatum in Rota in causis ibidem relatis dicit Joann. Jacob. Scarfonton. in animadversionibus ad lecubrationes canonicales dec. 47. num. 1. & 2. & vide Doctores citatos hoc numero sequenti.

(190) Idem Scarfonton. ubi proximē num. 3. Abb. Felin. Ancaran. & cæteri ab eo relati , Valenz. consl. 43. num. 138. Frances. de Eccles. Cathedralib. cap. 31. num. 32. & 33. Seraphin. decis. 639. num. 9. & multoties judicatum in Rota idem Scarfonton. ubi proximē. Saraiva de Adjunctis quæſt. 35. num. 31. ibi : *Hæc est jurisdictione correptionalis Capitulis permitta in privatione Capituli, & distributionum consistens* , de qua ex Abb. & aliis Papon. lib. 1. tit. 3. areſt. 3. Tondut. quæſt. beneficial. p. 1. quæſt. 61. num. 10. & quæſt. 62. num. 17. ibi : *Quod autem attinet ad Capitula jurisdictione carentia , certum est illis nihil minus competere jus corrigen- di, & castigandi , seu coercendi personas in Ecclesia sua habituatas veluti per subtractionem fructuum , & distributionum , seu vocis in Capitulo ad tempus : sic etiam idem Frances cap. 30. num. 254. de Luca de Foro Eccles. lib. 3. p. 6. num. 88. ibi : Poterunt tamen multas imponere pecuniarias Canoniceis comam nutrientibus , teste Canonicali in Ecclesia non utentibus, & in Capitulo seu choro , discompositionem , seu tumultum facientibus , verba injuriosa alteri inferentibus , vel reverentiam , & obedientiam Prauden- ti non servantibus , & similia &c.*

Illustrissimo Arcebisco. (191) Naõ podia appellar , porque o Illustrissimo Cabido naõ constitue instância contenciosa , sem a qual he impraticavel a appellaçao. (192) E naõ podia appellar , porque a constituir instancia , era a disposiçao interlocutoria sem gravame irreparavel , e como tal prohibida para a appellaçao no Sagrado Concilio Tridentino. (193)

108 Bem considero , que estando o Illustrissimo Cabido em Sé vacante representa o Prelado , em quem havia instancia jurisdiccional , e appella- vel : mas como o Illustrissimo Cabido conserva sem confusaõ as representações de Prelado em Sé vacante , e as de Cabido em Sé plena ; nada tem o que obra como Cabido , com o que poderia obrar

(191) Optime Tusch. verbo *Appellatio* conclus. 397. num. 2. & conclus. 412. num. 3. ibi: *Amplia quia à Canonica correctione decenter à Capitulo non datur appellatio, & quando correctio non excedit delictum, illi perseveranti in contumacia potest Capitulum aliam pœnam dare maiorem, non obstante appellatione, quæ dicitur frivola.* Ancharen , cons. 410. Salgad. de Reg. protect. 3. p. cap. 6. num. 25. maximè quando non datur excessus , & licet vulgarissimum sit quod à correctione prælativa , sive Regu- lari , sive seculari non datur appellatio ex text. in cap. *Irrefragabili* 13. de offic. Jud. Ordinar. nisi probetur excessus quia à qualibet causa mundi da- to excessu admittitur appellatio teste Salgad. cum multis de Reg. protect. 4. part. cap. 3. num. 16. tamen necessarium est quod excessus verificetur priusquam de appellazione cognoscatur. Gab. Pereir. de Man. Reg. 1. p. cap. 7. num. 3. & faciunt dicta per Fagnan. ad text. in cap. 1. de his, quæ fiunt à maior. part. Capitul. num. 7. ibi: *Non enim sufficit opponere, nisi abjectum probetur coram superiore, ut patet ex litera ibi: Obiectum fue- rit, & ostensum.*

(192) Ex text. in cap. *Cum contigat*. de for. compet. cap. 1. & cap. *Irrefragabili* de offic. ordinari. Sacrosanct. Concil. Tridentin. sess. 25. de Reformat. cap. 6. & alii cum quibus vidend. idem Scarfonton. ubi proxi- mè num. 4.

(193) Sacrosanct. Concil. Tridentin. sess. 24. de Reformat. cap. 20. ubi cum multis Barbos. text. in L. 2. ff. de Appellat. recepiend. cum multis Salgad. de Reg. Protect. part. 2. cap. 6. num. 81.

## 100 DISCURSO APOLOGETICO,

obrar com Prelado. Nem he novo em Direito, reproduzirse a mesma pessoa natural em tantas pessoas civis, quantos saõ os respeitos, que representa. (194) E nesta juridica consideraçao, os despachos, e os procedimentos, que virmos do Illustriſſimo Cabido, os devemos distinguir pela qualidade, com que os proferio, e de que elles eraõ naturaes. (195) Se vemos assentos com multas suaves, ordenados ao governo doméstico, e oeconomico do Coro, e executadas pelo Reverendo Apontador delle, havemos dizer necessariamente, que este acto he privativo, e distintivo do Illustriſſimo Cabido, *Sede plena*; porque a elle pertence este governo, e genero de castigo. (196)

109 Nem o Illustriſſimo Cabido em Sé vacante succedeo na jurisdicção contenciosa, criminal, e punitiva, a que pertenceriaõ estas multas, se nelas considerassemos instancia; porque depois do Concilio Tridentino, (197) não exercitaõ os Cabidos mais que por oito dias, contados do falecimento do Prelado, a jurisdicção contenciosa, que antes do Concilio lhes passava por disposição formal dos Sagrados Canones; se bem que o Illustriſſimo Cabido desta Santa Sé Oriental, e outros muitos, nem dentro nos oito dias exercitaõ essa jurisdicção, ordenan-

(194) Sousa de Maced. decis. 63. Peg. Cap. Forens. num. 112.

(195) Cum multis Augustin. Barbos. Axiomat. 40. num. 33.

(196) Probatum manet num. 184. &c 185.

(197) Sacrosanct. Concil. Tridentin. sess. 24. de Reformat. cap. 16. & ibi Augustin. Barbos. & late Fermosin. de Potest. cap. *Sede vacante* cap. 9. num. 1. &c sequentib.

ordenando aos officiaes do Prelado defunto , que  
vaõ exercitando seus officios.

110 Passo agora pelas disputas ; se podem os Cabidos em Sé vaga eleger Vigarios Capitulares na forma do Concilio , com jurisdicçāo restricta : ou se eleitos os Vigarios podem intrometterse nos poderes , que lhes concederaõ : ou em fim se a jurisdicçāo dos Cabidos fica sendo habitual , e a dos Vigarios privativa contra os mesmos Cabidos ; porque ainda que esta restricçāo he impraticavel na Italia , aonde no Vigario se transfere todo o uso , e exercicio da jurisdicçāo privativa , & non cumulativè quoad *Capitulum* , ficando só nelle a habitual ; (198) e na Hespanha , e Portugal se observa o contrario , porque podem os Cabidos , e costumaõ eleger Vigarios com poderes restrictos , fican- do em si com a jurisdicçāo voluntaria , graciosa , e preeminencial , e com a contenciosa na parte reservada para a commetterem a quem , e quando lhe parecer : (199) nada disto pertence essencialmente a este ponto , nem para mostrar , que todos estes actos excluem o remedio da appellaçāo , pelos principios , que deixo ponderados , e por al- guns mais , que com advertencia naõ pondero.

Se

(198) Felin. in cap. *Cum olim* , 14. de Maioritat. & obedient. num. 9. Abb. in cap. *Irrefragabili* 13. de Offic. Judic. Ordinar. sub. num. 7. Fagnan. ad text. in cap. *His que* 11. de Maioritat. & obed. num. 66. Venliglia in *frax. part. 2. annot.* 15. §. 2. num. 1. Zerbi in *Gemm. Episc. tit. 3. resolut. 12. Lauren. plures referens tract. 3. de Capitulo cap. 4. re-* solut. 540.

(199) Fagnan. ubi proxime num. 71. Pignatell. tom. 9. Consult. 154. num. 2. Monacel. in *Formular.* tom 1. tit. 6. form. 2. num. 16.

111 Se eu naõ confessasse , que para o Summo Pontifice , por preeminencia especial da Santissima Tiara , se pôde appellar *omisso medio* , nos casos de sua natureza appellaveis , (200) grande fundamento teria nos Doutores (201) para affirmar , que devia a appellaçao interposta do Illustrissimo Cabido ser *gradatim* para o Prelado ; appellando-se do Illustrissimo Cabido *Sede plena* para o Illustrissimo Cabido *Sede Vacante* ; porque naõ era isto appellar *de eodem ad eundem* , mas do Illustrissimo Cabido para o Illustrissimo Arcebispo , pelas representações distintas , que nelle se consideraõ ; naõ para que o Illustrissimo Cabido decidisse a appellaçao , mas para que elegesse pessoa , que a sentenciasse ; (202) assim como appellando-se para o Bispo da eleiçao , em que elle assistio como Conego , (203) ou quando se devolveo ao Arcebispo a appellaçao interposta delle , sendo Bispo ; (204) ou final-

(200) Latè Formosin. dict. quæst. 9. num. 2. Ventiglia ubi supra num. 19. Lauren. alios citans loc. ub. supra quæst. 566.

(201) Scacc. de Appellat. cap. 7. num. 15. vers. *Respondetur* : & melius num. 46. limitat. 4. ubi latissime tractat. hoc punctum , & post longam Doctorum seriem , & copiam rationum responderet Doctoribus contrarium tenentibus usque ad num. 50. inclus. Fermolin. in cap. *Si duabus* 7. de Appellat. quæst. 1. per totam ubi late , Peg. de Competent. p. 2. cap. 74. num. 14. in fin.

(202) Text. in L. *Imperatores* 21. ff. de Appellat. & Relat. innumeri cum quibus Scacc. de Appellat. cap. 7. num. 1. & sequentib. ubi latissime.

(203) Terminanter videndi Fermosin. de Poteſt. Capitul. Sede Vacant. tract. 3. quæſt. 9. num. 11. Scacc. quæſt. 8. num. 60. Fagnan. in cap. *Irrefragabili* §. *Excessus* num. 17. de Offic. Ordinar. Salgad. de supplicat. ad Sanctissim. 2. p. cap. 23. à num. 24. Idem de Reg. Proteſt. 2. p. cap. 13. num. 232. & hujus rationem præbet in verbis ibi: *Quia quando una persona gerit vices duarum, potest ab eadem ad eandem appellari.*

(204) Doutores proxime citati.

finalmente quando se appellou para o mesmo Legado da sentença, que elle deu, conhecendo da appellaçāo interposta para o Papa. (205)

112 Bem he verdade que o homem ; em quanto especie , supposto tenha unidade especifica , se pôde predicar de muitos , e multiplicar em infinitos individuos. Mas como a subsistencia faz a natureza incommunicavel , naô pôde o mesmo *numero* homem , e o mesmo individuo singular , e determinado , multiplicarse em duas pessoas , por cuja causa saõ incompativeis duas subsistencias em hum supposto , ou sogeito : assim como , por exemplo , a Humana , e a Divina em Christo Senhor Nosso. Por isso o Verbo Divino ( como dizem os Theologos ) tomando a natureza humana , naô tomou a sua subsistencia ; porque a natureza humana , assim complecta com a propria subsistencia , era incompativel com a subsistencia , e pessoa Divina.

113 Na reduplicaçāo local , e por poder Divino , pôde o mesmo corpo estar em muitos lugares , ou *per praesentiam diversi ordinis , aut generis* , como Christo no Ceo , e na Hostia ; ou por presença circumscripiva , & *ejusdem generis & ordinis* , na opiniao de graves Doutores , provada , além de outros fundamentos , com os exemplos de Santo Antonio , Santo Ambrosio , e do mesmo Senhor depois da sua gloriosa Ascensāo.

S

Porém

(205) Scaccia de Appellationib. quæst. 8. num. 86. Passerin. ad titul. de Appellationib. lib. 6. num. 114.

104 DISCURSO APOLOGETICO,

114 Porém na pessoa material pôde darse multiplicação de pessoas por formal representaçāo dos respeitos , a que se terminaō. E neste sentido fingimos muitas vezes dous , e mais homens no mesmo homem , dous testadores no mesmo testador , e compatibilizamos dous herdeiros *in solidum* , credito , e dvida no mesmo sogeito , e naō admittimos compensaçāo no mesmo individuo pela diversidade dos respeitos. Neste sentido me posso pagar por mim proprio , constituirme mandatario , e mandante , embargar como terceiro a execuçāo , em que sou Reo , e dar authoridade a mim proprio ; porque assim nestes , como em outros exemplos , que naō refiro , represento tantas pessoas formaes , quantos saó os respeitos , de que sou assistido.

115 Neste mesmo sentido , e por esta representaçāo formal pôde o Illustriſſimo Cabido conservar distintamente as representações de Cabido *Sede vacante* , e Cabido *Sede plena* , sem que huma representaçāo se identifique , e se confunda na outra ; naō digo para elle mesmo conhecer da appellaçāo , e queixa interpostas dos seus despachos , e procedimentos ; mas para as commetter a pessoas idoneas , que as decidaō com justiça.

116 Agora infiro eu , que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico se apropriava da primeira infancia , reservada privativamente pelo Decreto conciliar Tridentino aos Ordinarios Diocesanos , porque começava nelle pela appellaçāo extrajudicial a instan-